

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 31/90/M:

Aprova os princípios reguladores do Curso de Língua e Administração Chinesa.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 114/90/M, de 4 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 126/90/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 110/86/M, de 2 de Agosto, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 127/90/M:

Autoriza a «Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Lda.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 128/90/M:

Autoriza a «Teledifusão de Macau, S. A. R. L.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 129/90/M:

Autoriza José Augusto da Silva Simão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador por satélite.

Portaria n.º 130/90/M:

Autoriza a «Agência Comercial Klenco, Limitada», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 131/90/M:

Autoriza a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 70/GM/90, que delega poderes no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 43/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Alegria.

Despacho n.º 44/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada Marginal do Hipódromo.

Despacho n.º 45/SATOP/90, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Estrada da Areia Preta.

Despacho n.º 46/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Rosário,

Despacho n.º 47/SATOP/90, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sitos na Rua de S. Lourenço.

Despacho n.º 48/SATOP/90, que delega poderes num arquitecto para representar o Território na Assembleia Geral da «Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L.».

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Versão, em chinês, do Despacho n.º 23/SASAS/90, que determina o montante do subsídio de doença.

Versão, em chinês, do Despacho n.º 24/SASAS/90, que aprova o modelo da participação da doença, para efeitos de obtenção do subsídio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Instituto des Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Modernização Legislativa :

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a frequência do 1.º Curso de Língua e Administração Chinesa.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos provenientes do ensino português, admitidos ao exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, admitidos ao exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Educação, sobre o Regulamento de Estágio do Curso de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE).

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-supervisor da carreira de enfermagem.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de agente de censos e inquérito de 1.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Justiça, sobre a subdelegação de competências no chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Apoio Informático.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a aquisição de um sistema informático.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de chefe de secção.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe.

Do mesmo Comando, sobre a inscrição para 1.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes, masculinos, e 1.º Turno/SST/Normal/1991, masculino e feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso público para a aquisição de equipamento para as instalações da Escola da Polícia Judiciária.

Do Instituto Cultural, sobre a subdelegação de competências nos vice-presidentes.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Educação.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Saúde.

Do Instituto dos Desportos, sobre a subdelegação de competências no vice-presidente.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Lista dos mediadores que estão autorizados a exercer a sua actividade no Território.

Da mesma Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referentes a 31 de Maio de 1990.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 26, em 28 de Junho de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 30/90/M:

Define o regime do subsídio de doença.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 19/SASAS/90, que aprova as instruções relativas à atribuição da pensão de velhice.

Despacho n.º 20/SASAS/90, que aprova as instruções relativas à atribuição da pensão de invalidez.

Despacho n.º 21/SASAS/90, que aprova as instruções relativas à atribuição do subsídio de desemprego.

Despacho n.º 22/SASAS/90, que determina o montante da prestação de assistência no desemprego.

Despacho n.º 23/SASAS/90, que determina o montante do subsídio de doença.

Despacho n.º 24/SASAS/90, que aprova o modelo da participação da doença, para efeitos de obtenção do subsídio.

澳門政府

目錄

第三一 / 九〇 / M 號法令:

關於核准中文及中國行政課程管制原則事宜

關於六月四日第一一四 / 九〇 / M 號訓令中文譯本
——核准海事署福利會一九九〇經濟年度第一追
加預算

第一二六 / 九〇 / M 號訓令:

關於修改八月二日第一一〇 / 八六 / M 號訓令第一條條文

第一二七 / 九〇 / M 號訓令:

核准「Sociedade do Sul da China 工程公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一二八 / 九〇 / M 號訓令:

核准「澳門廣播電視有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一二九 / 九〇 / M 號訓令:

核准 José Augusto da Silva Simão 安裝及使用一業餘衛星服務無線電通訊網

第一三〇 / 九〇 / M 號訓令:

核准「Klenco 貿易行有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一三一 / 九〇 / M 號訓令:

核准「澳門電訊有限公司」安裝及使用一固定無線電服務通訊網

總督辦公室

第七〇 / G M / 九〇 號批示 關於授予運輸暨工務
政務司若干職權事宜

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第四三/SATOP/九〇號批示 關於座落惠愛街一幅租借土地批給合約修訂事宜

第四四/SATOP/九〇號批示 關於座落馬場河邊馬路一幅租賃土地批給合約修訂事宜

第四五/SATOP/九〇號批示 關於座落黑沙環馬路數幅租賃土地批給合約修訂事宜

第四六/SATOP/九〇號批示 關於座落興隆街一幅租借土地批給合約修訂事宜

第四七/SATOP/九〇號批示 關於座落風順堂街兩幅租借土地批給合約修訂事宜

第四八/SATOP/九〇號批示 關於授予一名建築師若干職權代表本地區參加「南灣建築公司」股東大會事宜

批示綱要數件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第二三/SASAS/九〇號批示的中文譯本——關於規定疾病津貼金額事宜

第二四/SASAS/九〇號批示的中文譯本——關於核准領取疾病津貼通知書之式樣

過渡期事務政務司辦公室

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要一件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

聲明書一件

評政院

裁決書一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

法律改革辦公室

批示綱要一件

公務員福利會

批示綱要數件

聲明書一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於就讀第一屆中文及中國行政管制原則課程

華務司佈告 關於參加翻譯培訓基本課程葡語教育准考人臨時名單

華務司佈告 關於參加翻譯培訓基本課程中文及英文教育制度准考人臨時名單

教育司佈告 關於葡語教師培訓課程實習章程

衛生司佈告 關於招考填補護理職程護士總監准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等普查及調查員十八缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術員四缺准考人確定名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補二等技術輔導員八缺應考人考試成績表

司法事務司佈告 關於轉授若干職權予行政暨財務諮詢處處長事宜

司法事務司佈告 關於招考填補二等高級資訊技術員兩缺考試事宜

司法事務司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺考試事宜

司法事務司佈告 關於招考填補二等資訊督導員兩缺考試事宜

司法事務司佈告 關於開投招人供應一資訊系統事宜

身份證明司佈告 關於招考填補科長三缺應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補首席貨倉管理員一缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員兩缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補首席地形測量員兩缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補一等助理技術員六缺准考人確定名單之修正報告事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等公關督導員一缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等攝影及視聽器材操作員一缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考一九九一年度/地區治安服務/特別/第一期——男性副區長及一九九一年度/地區治安服務/普通/第一期——

男性及女性學員入學報名事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員六缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術助理員八缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於開投招人供應司法警察司學校之設備事宜

文化司署佈告 關於轉授若干職權予副署長事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業技術員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等公關督導員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級資訊技術員兩缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補專業技術員一缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補首席技術員一缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補一等技術員一缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員一缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領教育司一已故退休一等雜役遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休一等雜役遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於轉授若干職權予副署長事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於核准在本地區經營之中介人的名單

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九〇年度五月卅一日資產負債活動概況

法律文告及其他

附註：一九九〇年六月廿八日第二六號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第三〇/九〇/M號法令：

關於確定疾病津貼制度事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

第一九/SASAS/九〇號批示 關於核准領取養老金之說明事宜

第二〇/SASAS/九〇號批示 關於核准領取喪失工作能力金之說明事宜

第二一/SASAS/九〇號批示 關於核准領取失業救濟金之說明事宜

第二二/SASAS/九〇號批示 關於規定失業救濟金的金額事宜

第二三/SASAS/九〇號批示 關於規定疾病津貼金額

第二四/SASAS/九〇號批示 關於核准領取疾病津貼通知書之式樣

GOVERNO DE MACAU

Artigo 3.º

(Estrutura e duração)

Decreto-Lei n.º 31/90/M

de 2 de Julho

Constitui objectivo prioritário da Administração de Macau a preparação de quadros qualificados que permitam assegurar a transição de poderes para a futura Região Administrativa Especial de Macau.

Nesta óptica, promove-se o lançamento de um programa que tem por objectivo essencial proporcionar a quadros locais a aprendizagem da língua chinesa e da realidade cultural e administrativa da República Popular da China.

Para o efeito estabelecem-se requisitos de candidatura que permitam a captação de recursos humanos locais, sendo dada preferência aos que detenham conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa na perspectiva da generalização do bilinguismo nos serviços públicos, embora com a exigência acrescida de conhecimentos da língua inglesa, por ser a língua veicular na primeira fase do Curso.

Com a publicação do presente diploma dá-se mais um significativo passo na implementação da política concertada de localização de quadros que tem vindo a ser seguida pelo Governo de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º

(Finalidades)

O Curso de Língua e Administração Chinesa, adiante designado por Curso, insere-se numa política concertada de generalização do bilinguismo e de localização de quadros para a Administração Pública de Macau.

Artigo 2.º

(Objectivos)

O Curso integra-se num programa que tem por objectivos:

- a) Proporcionar a aprendizagem da língua chinesa;
- b) Permitir a compreensão dos princípios, organização e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC);
- c) Permitir o conhecimento da Administração Pública de Macau, visando uma adequada integração nos Serviços Públicos do Território.

1. O Curso tem a duração de um ano escolar, a desenvolver na RPC, e será composto por um curso de aprendizagem da língua chinesa e seminários sobre Administração Pública da RPC.

2. Os participantes, que obtenham aproveitamento no curso de língua chinesa mencionado no número anterior, frequentarão um estágio de carácter profissional nos Serviços Públicos de Macau.

3. Poderão ser desenvolvidas actividades formativas complementares, designadamente estágios, cursos ou seminários de curta duração, visando permitir o conhecimento da realidade cultural e administrativa da RPC e de Macau.

Artigo 4.º

(Coordenação do Curso)

1. A coordenação do Curso é assegurada por uma Comissão presidida pelo director do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP) e integrada por um representante de cada Secretário-Adjunto e pelos chefes do Departamento de Recrutamento e Selecção e do Centro de Formação para a Administração Pública do SAFP.

2. À Comissão compete designadamente:

- a) Aprovar a lista de classificação dos candidatos seleccionados;
- b) Deliberar sobre a afectação provisória e definitiva dos participantes de acordo com as necessidades manifestadas pelos Serviços e tendo em consideração, sempre que possível, as preferências declaradas pelos participantes;
- c) Apreciar as situações de incumprimento das obrigações dos participantes no Curso e decidir das sanções a aplicar;
- d) Acompanhar a execução do Curso e decidir sobre todas as questões dele emergentes.

3. A Comissão é secretariada por um elemento do SAFP a designar pelo presidente.

4. A participação nas reuniões da Comissão confere o direito à percepção de senhas de presença, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Recrutamento

Artigo 5.º

(Candidatura)

1. Podem candidatar-se ao Curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam naturais ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau;

- b) Possuam curso superior ou especiais qualificações para o exercício de funções públicas;
- c) Não dominem a língua chinesa escrita;
- d) Possuam conhecimentos suficientes da língua inglesa falada e escrita;
- e) Possuam os requisitos gerais de provimento para o desempenho de funções públicas.

2. São condições preferenciais a posse de conhecimentos:

- a) Da língua portuguesa falada e escrita;
- b) Da língua chinesa falada.

Artigo 6.º

(Publicitação do Curso)

1. O SAFF, através de aviso, tornará públicas as condições de candidatura fixando:

- a) A forma, prazo e local de apresentação de candidaturas e a documentação que as deva acompanhar;
- b) Os requisitos de admissão;
- c) Os métodos de selecção a utilizar;
- d) O valor das bolsas de estudo;
- e) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias.

2. O aviso será publicado em *Boletim Oficial* e em, pelo menos, dois jornais locais, sendo um de expressão portuguesa e outro de expressão chinesa.

Artigo 7.º

(Seleção)

1. O processo de selecção será assegurado pelo SAFF, sem prejuízo das competências da Comissão a que se refere o artigo 4.º, de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Consulta aos Serviços para definição de perfis e número de candidatos a admitir;
- b) Análise das candidaturas recebidas e selecção dos candidatos que reúnam condições e capacidades para frequência do Curso;
- c) Elaboração de relatório final a ser presente à Comissão para efeitos de apreciação e aprovação da lista classificativa de candidatos seleccionados.

2. A lista definitiva dos candidatos seleccionados é submetida à homologação do Governador.

CAPÍTULO III

Participantes

Artigo 8.º

(Definição)

1. São considerados participantes os candidatos definitivamente seleccionados para o Curso, após homologação da

respectiva lista pelo Governador e assinatura de termo de aceitação das condições de participação no Curso.

2. No termo de aceitação deve constar uma declaração de compromisso de prestação de serviço na Administração Pública de Macau, por um período não inferior a três anos.

Artigo 9.º

(Direitos dos participantes)

1. Os participantes têm direito a:

- a) Informação atempada sobre o desenvolvimento e funcionamento do Curso;
- b) Frequência dos cursos, seminários e estágios;
- c) Bolsas de estudos em Macau e na República Popular da China, de valor a fixar por despacho do Governador;
- d) Pagamento das despesas decorrentes da participação no Curso;
- e) Diploma emitido pelas entidades chinesas e pelo SAFF que certifique a participação e o aproveitamento no Curso e no estágio, referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º

2. As despesas previstas na alínea d) do número anterior incluem:

- a) Viagem de ida e volta entre Macau e o local de frequência do Curso na RPC;
- b) O alojamento na RPC durante o período do Curso;
- c) Reembolso pelo SAFF, contra documento comprovativo, das despesas com assistência médica e medicamentosa efectuada na RPC, durante o período de funcionamento do Curso.

Artigo 10.º

(Deveres dos participantes)

1. Constituem obrigações dos participantes:

- a) Participação, em Macau, nas reuniões preparatórias organizadas no período anterior ao início efectivo do Curso;
- b) Frequência integral do Curso e de todas as suas actividades complementares, excepto se apresentadas com carácter facultativo;
- c) Realização das provas de avaliação;
- d) Apresentação de relatórios e demais trabalhos exigidos durante o Curso, nomeadamente o relatório final;
- e) Prestação de serviço à Administração Pública do Território por período não inferior a três anos, após a conclusão do Curso.

2. O incumprimento, por motivo não justificado, das obrigações contidas no número anterior dará lugar à exclusão do Curso nos casos aplicáveis e à reposição das verbas despendidas.

Artigo 11.º

(Prestação de serviço no Território)

1. Os participantes, que concluíam o Curso com aproveitamento são admitidos em regime de contrato além do quadro, salvo o disposto no número seguinte.

2. Os participantes, a que se refere o número anterior, que já sejam funcionários de nomeação definitiva, poderão ser nomeados em regime de comissão de serviço em carreira de nível superior para que possuam as necessárias habilitações académicas, sem prejuízo da aplicação das regras de intercomunicabilidade vertical.

3. As disposições, previstas nos números anteriores, não prejudicam a possibilidade de apresentação aos concursos entretanto abertos.

Artigo 12.º

(Trabalhadores da Administração Pública)

1. A frequência do Curso por trabalhadores da Administração Pública não prejudica a sua situação jurídica de origem, sendo assegurados todos os direitos e garantias, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Durante o período de participação efectiva no Curso não pode ser exercido o direito a férias.

3. O direito a férias vencido no ano civil em que principia o Curso deve ser gozado até ao momento do seu início sob pena de caducidade, caso não se venham a verificar os requisitos legais para a acumulação.

4. O período de participação no Curso conta, para todos os efeitos legais, como efectivamente prestado no cargo, carreira ou situação de origem.

5. A frequência do Curso suspende a comissão de serviço em cargos de direcção e chefia e interrompe os prazos de estágio ou de nomeação provisória para efeitos de provimento, de recondução e de conversão da nomeação.

6. Sempre que os contratos além do quadro ou de assalariamento atinjam o seu termo durante o período de participação no Curso, serão renovados de acordo com a lei em vigor, até à contratação prevista no artigo anterior.

Artigo 13.º

(Direito ao vencimento)

1. Os participantes no Curso a que se refere o artigo anterior mantém o direito ao vencimento, o qual será sempre suportado pelo serviço de origem.

2. A bolsa devida durante o período a decorrer fora de Macau é acumulável com o vencimento de origem.

3. Durante o estágio a decorrer em Macau, e quando o valor da bolsa for superior ao do vencimento de origem, os participantes têm direito à respectiva diferença.

4. A bolsa referida no n.º 2 e a diferença de valor, a que se refere o número anterior, serão suportadas pelo SAFP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

(Encargos)

Os encargos inerentes ao Curso são suportados pelo orçamento do SAFP, excepto no que se refere às despesas de

transporte a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º deste diploma.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第三一/九〇/M 號 七月二日

培養有資格人員以確保將權力移交予未來的澳門特別行政區，是澳門行政當局的首要目標。

基此，推行一項計劃，其主要目的是向本地人員提供機會，學習中文及中華人民共和國文化和行政的實況。

為此，訂定容許吸納本地人力資源的報讀條件，而基於在公共機關普及雙語的期望，認識葡文和中文的人士具優先條件，但亦須懂英文，因為在課程的初段會以英文授課。

隨著本法令的公佈，澳門政府在推廣一貫追隨的公務員本地化協調性政策，邁出更有意義的一步。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條第一款的規定，制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一章 概則

第一條 (宗旨)

中文及中國行政課程，以下簡稱課程，列入澳門公共行政當局雙語普及化及公務員本地化協調性政策。

第二條 (目的)

課程列入具有下列目的的一項計劃：

- a. 提供學習中文的機會；
- b. 使了解中華人民共和國 (RPC) 公共行政的原則、組織和運作方式；
- c. 使認識澳門公共行政，以便適當地加入本地區行政機關。

第三條 （結構和期限）

一、課程在中華人民共和國舉行，為期一個學年，並由學習中文的課程和關於中華人民共和國公共行政的研討會組成。

二、在上款所指中文課程成績及格的學員將在澳門公共機關進行專業性質的實習。

三、為使認識中華人民共和國和澳門的文化和行政實況，得進行補充性培訓活動，例如短期的實習、課程或研討會。

第四條 （課程的協調）

一、課程的協調由一個委員會確保，該委員會由行政暨公職司司長領導，成員包括政務司各個代表人，行政暨公職司招募暨甄選廳廳長及培訓中心主任。

二、委員會的權限如下：

- a. 通過入選報名者的排名表；
- b. 視乎有關機關提出的需求及每當可能時，考慮由學員聲稱的優先意願以議決學員的臨時性或永久性撥入；
- c. 審議學員在修讀課程期間不遵守責任的情況及決定施行的處分；
- d. 注視課程的進行及就課程引致的一切問題作決定。

三、委員會由主席指派行政暨公職司一名人員擔任秘書工作。

四、出席委員會會議有權按現行法例規定收受出席費。

第二章 招募**第五條 （報讀）**

一、具備下列要件的人士得報讀課程：

- a. 澳門出生或以澳門為常居地；
- b. 完成高等課程或具有為擔任公職的特別資格；
- c. 不懂中國文字；
- d. 對講及寫英文有足夠的認識；
- e. 具備被委任擔任公職的一般條件。

二、具備下列知識為優先條件：

- a. 懂講及寫葡文；
- b. 懂講中文。

第六條 （課程通告）

- 一、行政暨公職司以通告公佈下列報讀條件：
- a. 報名的方式、期限和地點，及應檢附的文件；
 - b. 關於報名被接納的要件；
 - c. 採用的甄選方法；
 - d. 助學金金額；
 - e. 認為必需的任何其它指示。

二、通告將在政府公報及最低限度在本地一份葡文報章及一份中文報章刊登。

第七條 （甄選）

一、在不妨礙第四條所指委員會的權限下，甄選過程由行政暨公職司按下列方式確保：

- a. 諮詢有關機關，以確定將會錄取的報名者的輪廓和數目；
- b. 分析所收到的報名資料及對具備條件和能力修讀課程的報名者進行甄選；
- c. 為審議和通過入選報名者排名表之目的，草擬最終報告書提交委員會。

二、入選報名者的確定名單將送交總督核准。

第三章 學員**第八條 （定義）**

一、上述名單經總督核准并接受參與課程條件的聲明書經簽署後，確定入選修讀課程者稱為學員。

二、聲明書內應載明為澳門行政當局提供服務不少於三年的一項承諾聲明。

第九條 （學員權利）

一、學員的權利如下：

- a. 取得關於課程的發展和運作的最新資料；
- b. 修讀課程，參與研討會和實習；
- c. 在澳門和在中華人民共和國收受由總督以批示訂定金額的助學金；
- d. 獲支付因參與課程所引致的費用；
- e. 獲中方及行政暨公職司發給證書，證明曾參與第三條第一及第二款所指課程和實習及所取得的成績。

二、上款 d 項所指費用包括：

- a. 來往澳門和中華人民共和國修讀課程地點的旅費；
- b. 修讀課程期間在中華人民共和國的住宿；
- c. 經出示證明文件後，課程運作期間內在中華人民共和國的醫療及藥物費用的發還。

第一〇條 （學員的責任）

一、學員的責任如下：

- a. 參與在課程確實開始前在澳門籌辦的預備會議；
- b. 完全參與課程和課程的一切補充活動，但後者屬隨意參與性質則除外；
- c. 參加評核考試；
- d. 提交報告書和課程期間內要求的其它工作，尤其是最終報告書；
- e. 完成課程後，為澳門政府提供服務不少於三年。

二、無合理理由而不履行上款所載責任，倘情況適用開除處分則開除之，并交還支取的費用。

第一一條 （為澳門政府提供服務）

一、學員及格完成課程後，以編制外合約制度獲得錄用，但下款的規定除外。

二、上款所指學員倘屬確定委任的公務員得以定期委任制度在需求高於本身所擁有學歷的職程內被委任，但不妨礙實行直綫職程的規則。

三、上款的規定不妨礙參加受任期間內舉辦的考試的可能性。

第一二條 （公共行政當局工作者）

一、公共行政當局工作者修讀課程不致損害原

法律情況，且所有權利及保證均獲確保，但下款的規定則除外。

二、確實參與課程期間內，不得行使休假權利

三、倘無出現累積假期的法定要件，開始課程的民事年度內已取得的休假權利應在課程開始前行使，否則作廢。

四、為著各項法定之目的，參與課程期間內，視作在原職位、職程或情況確實提供服務論。

五、倘修讀課程，領導及指導職位的定期委任，為填補、續任及轉變委任的實習期或臨時委任期，均告中止。

六、編制外合約或散工情況於參與課程期間內告終時，將按照現行法律續期至上條所指聘用為止

第一三條 （收受薪俸的權利）

一、上條所指課程學員保留收受薪俸的權利，其薪俸由原屬機關負擔。

二、在澳門以外地方期間，助學金與原薪俸併收。

三、在澳門實習期間，倘助學金金額高於原薪俸，學員有權收取該項差額。

四、第二款所指助學金和上款所指差額，均由行政暨公職司負擔。

第四章 最後條文

第一四條 （負擔）

課程引致的負擔，除本法令第九條二款 a 項所指運輸費外，概由行政暨公職司預算承擔。

第一五條 （生效）

本法令由公佈日的翌日生效。

一九九〇年六月二十九日通過
着頒佈

護理總督 范禮保

Versão, em chinês, da Portaria n.º 114/90/M, de 4 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第一一四/九〇/M號 六月四日

海事署福利會一九九〇經濟年度第一追加預算已呈監管當局核准；

聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使澳門組織章程第一五條一款 b 及 c 項賦與之權力，著令如下：

獨一條——核准海事署福利會一九九〇經濟年度第一追加預算，該預算為本訓令之一部份，並由行政委員會簽署，收入為二十八萬三千一百四十元三角三分（\$283,140.33），支出金額亦相同。

一九九〇年五月二十四日於澳門政府。

著頒行

護理總督 范禮保

海事署福利會一九九〇年度第一追加預算

資 本 收 入		
經濟分類 章組條	名 稱	金 額
13-01-00	一九九〇年度收入盈餘	\$283,140.33

支出

現有之預算不足，需追加之項目：

經濟分類 章組條	名 稱	金 額
01-02-01-05	酒吧員工	\$ 2,400.00
01-02-04-00	錯數津貼	\$ 28,000.00
01-02-10-00	各類補助	\$ 8,800.00
01-05-02-03	死亡津貼	\$ 10,000.00
01-05-02-04	學習津貼	\$ 36,000.00
01-05-02-05	結婚和出生津貼	\$ 7,000.00
01-05-02-06	嬰孩乳品津貼	\$ 15,000.00
01-05-02-07	補牙津貼	\$ 4,000.00
01-05-02-08	其它津貼	\$ 4,000.00
02-10-08-00	其它耐用品	\$ 30,000.00
02-02-04-00	辦公室用品	\$ 6,000.00
02-03-09-01	會議，節日，文化和娛樂 表演，遊覽和體育活動	\$ 30,000.00
09-01-04-00	短期貸款	\$100,000.00
10-99-00-00	預算結存	\$ 1,940.33
	總預算	\$283,140.33

Portaria n.º 126/90/M

de 2 de Julho

Tendo a Pioneer — Betão de (Macau), Limitada, requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 110/86/M, de 2 de Agosto;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 110/86/M, de 2 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Pioneer — Betão de (Macau), Limitada, sita na Rua da Praia Grande, n.º 57, 11.º, C, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 127/90/M

de 2 de Julho

Tendo a Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Lda., sita na Rua da Vitória, n.º 2, B, C e D, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de esta-

ção(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 128/90/M**de 2 de Julho**

Tendo a Teledifusão de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre (transmissão de programas de televisão);

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre (transmissão de programas de televisão).

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a

detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 129/90/M**de 2 de Julho**

Tendo José Augusto da Silva Simão requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a José Augusto da Silva Simão, residente na Rua Formosa, n.º 29, 9.º andar B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço amador por satélite.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 130/90/M

de 2 de Julho

Tendo a Agência Comercial «Klenco», Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Agência Comercial «Klenco», Limitada, sita na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 16, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a

apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 131/90/M

de 2 de Julho

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo:

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu

titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 70/GM/90

Tornando-se necessário fazer representar o Território nas assembleias gerais da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L., em virtude da sua posição de accionista da mesma sociedade;

Usando da faculdade conferida no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, ou em quem este designar, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L., nas assembleias gerais da mesma sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 79-I/GM/90, de 28 de Maio:

Licenciado Paulo das Graças Esteves Bernardino — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º

do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, consultor do Gabinete do Governador, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 43/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda., de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 97 m², sito na Rua da Alegria, n.º 62. Doação do terreno com a área de 90 m², sito no n.º 60 da mesma rua e a simultânea concessão, por aforamento, de 85 m², para unificação do regime jurídico de ambos os terrenos a fim de sobre eles ser construído um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão do domínio útil duma parcela com 10 m² para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 905.1, da

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 8/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pun Tak Cheong, casado, residente na Rua da Alegria, n.º 62, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar nos terrenos resultantes da demolição dos prédios n.ºs 60 e 62 da mencionada rua, com portas laterais para a Estrada do Repouso, n.ºs 111 a 115, em Macau.

2. O projecto foi apreciado e mereceu parecer favorável da DSOPT, sob o ponto de vista de licenciamento. Todavia constatando-se que parte do terreno é concedido pelo Território, a DSOPT informou o interessado que o processo ficaria pendente até obtenção de acordo com o Governo do Território quanto às condições do reaproveitamento do terreno concedido. Por outro lado, como o projecto abrangia terreno com regimes jurídicos diferentes, o apresentante foi ainda informado da necessidade de uniformizar o regime dos dois terrenos.

3. Posteriormente, em 14 de Dezembro de 1989, por contrato de compra e venda e facilidades bancárias com hipoteca, Pun Tak Cheong vendeu os prédios referidos à Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda., com sede na Rua de Marques de Oliveira, n.ºs 37-39, a qual assumiu como seu o projecto apresentado na DSOPT.

4. Assim, em requerimento datado de 27 de Dezembro de 1989, foi já esta nova proprietária que requereu, junto da DSPECE, autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido.

5. A DSPECE apreciou o pedido e acordou com a requerente quanto às condições a que tal aproveitamento deveria obedecer. Este acordo foi materializado na assinatura dum termo de compromisso, no qual a Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda., representada pelos seus únicos sócios Lam Iok Siu e Cheong Man Tak, declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. O acordado foi submetido à consideração superior através da informação n.º 8/90, de 12 de Janeiro, da DSPECE, tendo merecido parecer concordante do director destes Serviços, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. O terreno que a requerente pretende aproveitar com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, e composto de duas parcelas com a área global de 187 m² e encontra-se demarcado na planta da DSCC, referenciada por DTC/01/1 285-A/87, de 14 de Janeiro de 1989, assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «B1».

A parcela «B» e «B1» tem a área global de 97 m², está concedida em regime de aforamento pelo Território e encontra-se descrita na CRPM sob o n.º 11 868 a fls. 8 v. do livro B-32.

A parcela assinalada com as letras «A» e «A1» tem a área global de 90 m², está descrita na CRPM sob o n.º 9 711 a fls. 260 do livro B-26 e constitui propriedade perfeita da requerente. Em

face destes diferentes regimes das parcelas, a implantação do projecto da requerente seria impossível.

Dáí que a requerente tenha acordado que doaria ao Território a parcela de que é titular em regime de propriedade perfeita (parcela «A» e «A1») e o Território, simultaneamente, conceder-lha-ia, em regime de aforamento, unificando desta forma o regime das duas parcelas e permitindo assim a viabilidade do projecto.

O projecto do contrato é, assim, a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 97 m², revertendo ao Território o domínio útil de 10 m², devido aos novos alinhamentos e a doação ao Território do terreno com a área de 90 m², seguida da concessão, por aforamento, de 85 m² desta.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Abril de 1990, foi de parecer poderem ser autorizados os pedidos referidos em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele ficou fazendo parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão inicial, por aforamento, do terreno com a área de 97 (noventa e sete) metros quadrados, situado na Rua da Alegria, n.º 62, com portas laterais para a Estrada do Repouso, n.ºs 111, 113 e 115, assinalado com as letras «B» e «B1» na planta DTC/01/1 285-A/87, emitida em 14 de Janeiro, pela DSCC, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 868 a folhas 8 v. do livro B-32, e adquirido pelo segundo outorgante através da escritura de compra e venda, celebrada em 14 de Dezembro de 1989, no Cartório Notarial das Ilhas;

b) A reversão, por força dos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante do domínio útil da parcela de terreno, com a área de 10 m², assinalada com a letra «B1», na planta acima referida;

c) O segundo outorgante doa ao primeiro outorgante que aceita, o terreno com a área de 90 (noventa) metros quadrados, situado na Rua da Alegria, n.º 60, assinalado com as letras «A» e «A1» na mencionada planta, descrito na CRPM sob o n.º 9 711 a folhas 260 do livro B-26, e adquirido pelo segundo outorgante através da escritura de compra e venda, celebrada em 14 de Dezembro de 1989, no Cartório Notarial das Ilhas;

d) O primeiro outorgante concede, por aforamento, ao segundo outorgante, a parcela de terreno com a área de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na mencionada planta e que faz parte da descrição n.º 9 711 a folhas 260 do livro B-26 da CRPM.

2. As duas parcelas de terreno, assinaladas com as letras «A» e «B» na mencionada planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 172 (cento e setenta e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 pisos.

2. O edifício referido no número anterior terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com cerca de 259 m²;

Habitacional: 1.º andar ao 5.º andar duplex, com cerca de 1 389 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 142 200,00 (cento e quarenta e duas mil e duzentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 71 927,00 (setenta e uma mil, novecentas e vinte e sete) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/1 285-A/87, da DSCC;

b) \$ 70 273,00 (setenta mil, duzentas e setenta e três) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 356,00 (trezentas e cinquenta e seis) patacas, assim discriminado:

a) \$ 180,00 (cento e oitenta) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na mencionada planta;

b) \$ 176,00 (cento e setenta e seis) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do domínio útil fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da prevista para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 345 026,00 (trezentas e quarenta e cinco mil e vinte e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 105 026,00 (cento e cinco mil e vinte e seis) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 240 000,00 (duzentas e quarenta mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 35 664,00 (trinta e cinco mil, seiscentas e sessenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno;

c) Alteração da finalidade da concessão;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

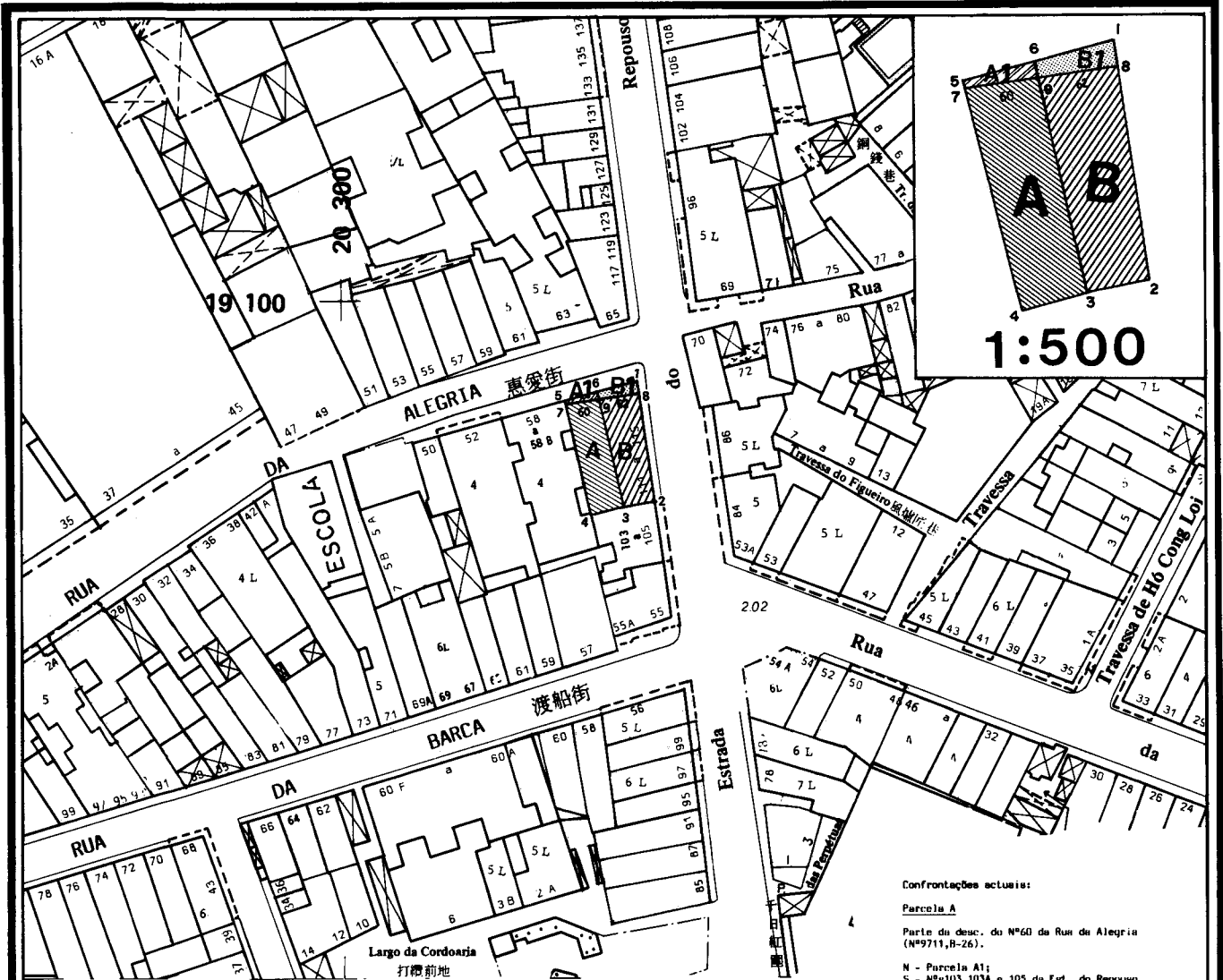
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável


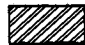
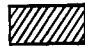

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DA ALEGRIA, Nº60 e 62 C/PORTAS
LATERAIS Nº111, 113 e 115 DA EST.
DO REPOUSO Nº60(Nº9711,B-26); Nº62
(Nº11868, B-32)

	M(m)	P(m)
1	20 344.0	19 088.0
2	20 346.3	19 070.3
3	20 341.8	19 069.4
4	20 336.9	19 068.2
5	20 332.8	19 085.1
6	20 337.9	19 086.5
7	20 333.0	19 084.6
8	20 344.2	19 086.1
9	20 338.1	19 085.3

-  ÁREA A = 85 m²
-  ÁREA A1 = 5 m²
-  ÁREA B = 87 m²
-  ÁREA B1 = 10 m²

Confrontações actuais:

Parcela A

Parte da desc. do Nº60 da Rua da Alegria (Nº9711,B-26).

N - Parcela A1;
S - Nºs103,103A e 105 da Est. do Repouso c/ portas laterais Nºs55 e 55A da Rua da Barca (Nº9424,B-26);
E - Parcela B;
W - Nºs58,58A e 58B da Rua da Alegria (Nº20887,B-46).

Parcela A1

Parte da desc. do Nº60 da Rua da Alegria (Nº9711,B-26).

N - Rua da Alegria;
S - Parcela A;
E - Parcela B1;
W - Nºs58,58A e 58B da Rua da Alegria (Nº20887,B-46).

Parcela B

Parte da desc. do Nº62 da Rua da Alegria c/ portas laterais nºs111,113 e 115 da Estrada do Repouso(Nº11868,B-32).

N - Parcela B1;
S - Nºs103,103A e 105 de fat. do Repouso c/ portas laterais nºs55 e 55A da Rua da Barca(Nº9424,B-26).
E - Estrada do Repouso;
W - Parcela A.

Parcela B1

Parte da desc. do Nº62 da Rua da Alegria c/ portas laterais 111,113 e 115 de Est. do Repouso(Nº11868,B-32).

N - Rua da Alegria;
S - Parcela B;
E - Estrada do Repouso;
W - Parcela A1.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 44/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade «Oficinas de Ferro e Aço de Macau, Lda.», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, celebrado em 16 de Maio de 1985, relativo ao terreno com a área de 2 065 m², sito na Estrada Marginal do Hipódromo, destinado à instalação de uma fábrica laminadora de ferro e aço.

Troca de duas parcelas, a desanexar do terreno concedido, com a área global de 1 551 m², por uma outra parcela do Território com a área de 1 486 m², para anexar ao restante terreno concedido, para construção de um novo edifício destinado a habitação, comércio, estacionamento e equipamento social (Proc. n.º 916.2, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 18/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada em 16 de Maio de 1985, foi concedido à Sociedade «Oficinas de Ferro e Aço de Macau, Lda.» o terreno com a área de 2 065 m², sito junto à Estrada Marginal do Hipódromo, destinado à instalação de uma fábrica laminadora de ferro e aço e respectivas instalações de apoio.

2. Tendo em atenção a necessidade prevista de futuramente vir a ser urbanizada esta zona da cidade e a hipótese desta concessão poder comprometer o plano de urbanização a definir, ficou desde logo estipulado que a Administração do Território poderia, a qualquer momento, desde que decorridos três anos sobre a data da escritura de contrato e mediante aviso com a antecedência não inferior a um ano, obrigar a concessionária a transferir a fábrica para um outro terreno a conceder mediante a celebração de novo contrato.

3. Com o novo plano de urbanização definido para o Bairro do Hipódromo o terreno concedido sobrepõe-se parcialmente a dois outros lotes de terreno naquela zona, inviabilizando o seu completo aproveitamento, bem como abrange parte dos arruamentos circundantes delineados.

4. Assim, em 25 de Maio de 1989, a DSPECE propôs à concessionária a transferência da sua actividade para as ilhas. Em alternativa, informou que a Administração estaria na disposição de considerar que o terreno concedido fosse trocado por outro terreno anexo, destinado a outra finalidade: lote «A» do quarteirão «HK», com a área aproximada de 2 000 m².

5. Em resposta, a Sociedade «Oficinas de Ferro e Aço de Macau, Lda.» informou optar pela proposta alternativa apresentada. Em consequência, em requerimento datado de 23 de Outubro de 1989, solicitou autorização para alterar a finalidade do terreno concedido, para habitação e comércio, equipamento social e estacionamento, em conformidade com o estudo prévio que juntou, com a consequente revisão das condições do contrato de concessão em vigor.

6. A DSOPT apreciou o estudo prévio apresentado e sobre ele emitiu parecer favorável.

A DSPECE fixou então, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a concessão.

7. As condições propostas foram aceites pela requerente que, em 21 de Fevereiro do ano corrente, através dos seus sócios-gerentes Kwong Chik Yung e Tin Chi Keong, firmou um termo

de compromisso nesse sentido, no qual estes declaram obrigarem-se a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

8. O acordado obteve parecer concordante do director da DSPECE, emitido na informação n.º 59/90, de 5 de Março, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

9. O terreno concedido encontra-se demarcado na planta da DSCC referenciada por «Proc. n.º 391/89», de 3 de Fevereiro de 1990, cujas áreas estão assinaladas pelas letras «A», «B» e «C».

Com a presente revisão do contrato a concessionária cede as áreas «B» e «C», respectivamente, com 1 160 m² e 391 m² do terreno concedido, revertendo assim ao Território. Como contrapartida, o Território cede, em regime de concessão por arrendamento, a parcela com a área de 1 486 m², assinalada na mesma planta com a letra «D», para ser anexada ao restante terreno concedido, assinalado com a letra «A». Desta forma fica completamente concedida a área de 2 000 m² do quarteirão «HK» lote «A», ficando disponíveis, por outro lado, as áreas abrangidas pelos arruamentos e lotes confinantes.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Abril de 1990, foi de parecer poder ser autorizada a troca das parcelas com as áreas de 1 160 m² e 391 m² do terreno concedido por uma outra parcela do Território com a área de 1 486 m² para ser anexada ao restante terreno concedido com a área de 514 m², todas assinaladas na planta da DSCC referenciada por «Proc. n.º 391/89», de 3 de Fevereiro de 1990, com as letras «B», «C», «D» e «A», respectivamente, e simultânea alteração de finalidades da última referida parcela, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de contrato que, anexa ao parecer, dele ficou fazendo parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão inicial, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno situado na Estrada Marginal do Hipódromo, em Macau, com a área de 2 065 m², não descrito, titulado por escritura pública de 16 de Maio de 1985, constituído pelas parcelas «A», «B» e «C» assinaladas na planta n.º 391/89, de 1990, emitida pela DSCC e que faz parte integrante do presente contrato;

b) O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno com as áreas de 1 160 m² e 391 m², que vão assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C», na planta supramencionada;

c) O primeiro outorgante cede em troca, em regime de concessão, por arrendamento, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno não descrita, com a área de 1 486 m² que vai assinalada na mencionada planta com a letra «D»;

d) A parcela de terreno referida na alínea c) do presente número, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela de terreno com 514 m², que vai assinalada na mencionada planta com a letra «A».

2. A concessão, agora revista, das parcelas com as áreas de 514 m² e 1 486 m², respectivamente, assinaladas com as letras «A» e «D», na planta n.º 391/89, da DSCC, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno e identificado por lote HK(A), no Bairro do Hipódromo, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 15 de Maio de 1990.

2. É, desde já, autorizada a renovação do prazo do arrendamento, fixado no número anterior, por mais dez anos, contados a partir de 16 de Maio de 1990, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de dois blocos assentes sobre um *podium*, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 22 pisos.

2. Os edifícios, referidos no número anterior, terão as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c;

Habitacional: parte do r/c e do 3.º ao 20.º andares;

Estacionamento: cave e partes do r/c, 1.º e 2.º andares;

Equipamento social: partes do 1.º e 2.º andares.

Cláusula quarta — Encargo especial

1. Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação das parcelas de terreno assinaladas na planta referida na cláusula primeira, com as letras «B», «B1» e «B2», completamente desimpedidas de qualquer tipo de construção, materiais ou equipamentos.

2. As construções e materiais existentes na área destinada à Estrada Marginal do Hipódromo deverão ser removidas impreterivelmente até Setembro de 1990.

3. Para efeitos do cumprimento do n.º 1 desta cláusula, só será emitida a licença de ocupação, pelos Serviços competentes, após a completa remoção de todas as construções e materiais existentes na área circundante assinalada na planta do número anterior, não incluída na Estrada Marginal do Hipódromo.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 6,00 (seis) patacas, por metro quadrado do

terreno concedido no montante global de \$ 12 000,00 (doze mil) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 66 923,00 (sessenta e seis mil, novecentas e vinte e três) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

739 m² × \$ 4,50/m² \$ 3 326,00

ii) Área bruta para a habitação:

17 552 m² × \$ 3,00/m² \$ 52 656,00

iii) Área bruta para o estacionamento:

3 647 m² × \$ 3,00/m² \$ 10 941,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da aplicável por falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao antepro-

jecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 364 279,00 (sete milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 576 879,00 (um milhão, quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e setenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 4 727 000,00 (quatro milhões, setecentas e vinte e sete mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em cinco prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 046 941,00 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 12 000,00 (doze mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido,

nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula sétima;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

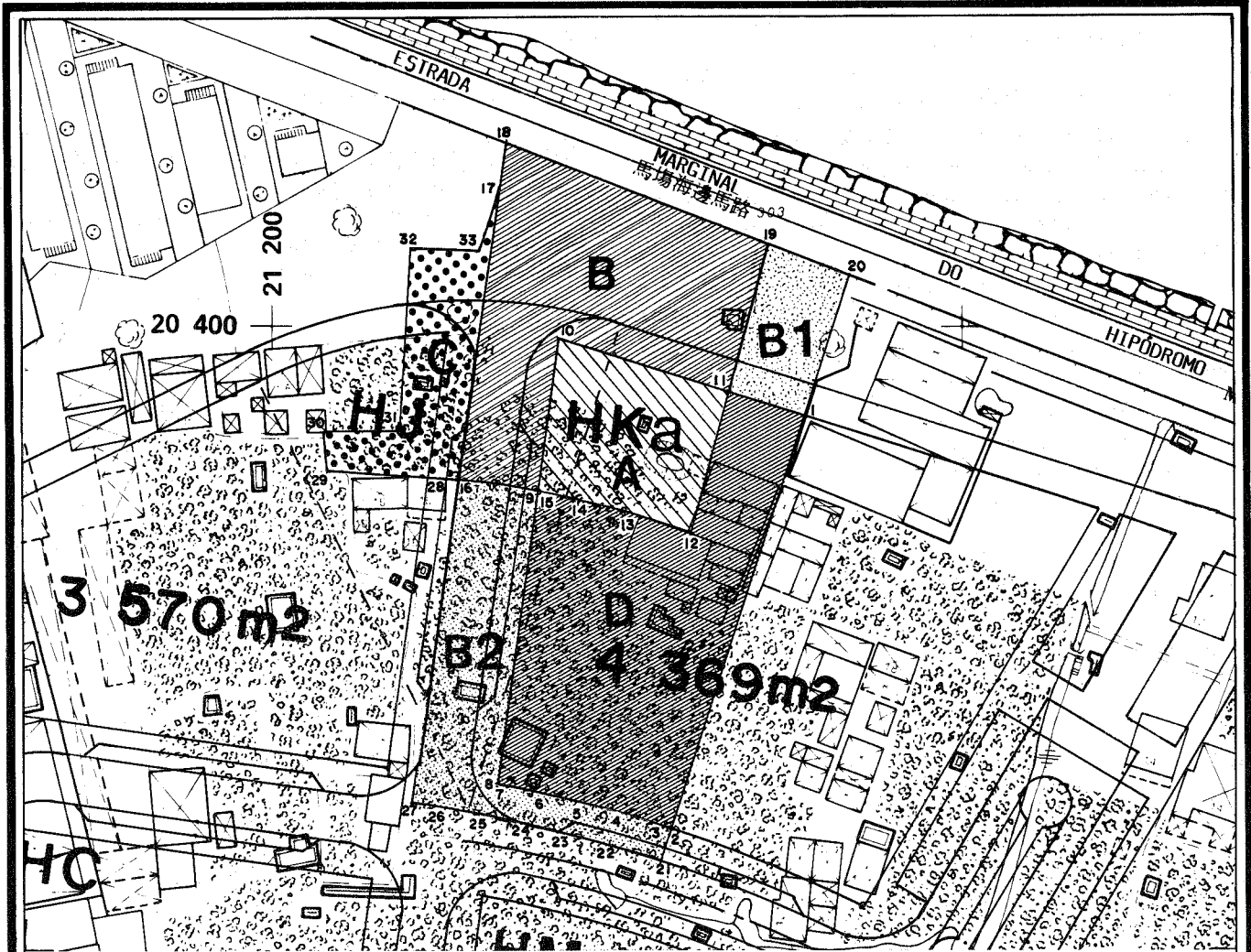
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



	M (m)	P (m)
1	21 277.2	20 387.3
2	21 258.0	20 327.6
3	21 256.3	20 328.1
4	21 250.6	20 329.8
5	21 244.8	20 331.4
6	21 239.1	20 332.7
7	21 233.3	20 333.8
8	21 232.7	20 334.0
9	21 238.7	20 376.3
10	21 241.8	20 398.3
11	21 266.3	20 390.7
12	21 260.9	20 370.6
13	21 252.0	20 373.3
14	21 244.9	20 375.2
15	21 239.4	20 376.2
16	21 227.3	20 377.8
17	21 233.1	20 418.9
18	21 234.1	20 426.2
19	21 272.0	20 411.7
20	21 283.6	20 407.2
21	21 256.6	20 323.4
22	21 248.3	20 325.8
23	21 242.3	20 327.3
24	21 236.3	20 328.7
25	21 230.2	20 329.8
26	21 224.1	20 330.8
27	21 220.7	20 331.3
28	21 225.3	20 378.1
29	21 208.4	20 379.2
30	21 207.8	20 384.9
31	21 218.9	20 384.9
32	21 220.4	20 411.3
33	21 230.4	20 410.9

BAIRRO DO HIPÓDROMO, LOTE HKa

- ÁREA A = 514 m²
- ÁREA B = 1160 m²
- ÁREA B1 = 253 m²
- ÁREA B2 = 658 m²
- ÁREA C = 405 m²
- ÁREA D = 1486 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 45/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Voi You de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos sitos na Estrada da Areia Preta, n.ºs 6, 8 e 10, com a área global de 246,4 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal. — Aditamento ao Despacho n.º 49/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989 (Proc. n.º 453.2, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 198/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 49/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho, Voi You, titular do direito resultante da concessão, por aforamento, dos terrenos onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 6 e 8, da Estrada da Areia Preta, em Macau, foi autorizado a modificar o seu aproveitamento, nos termos e condições que o referido despacho estipulou.

2. Confinante com aqueles terrenos encontra-se um outro onde está implantado o edifício n.º 10, da mesma estrada, adquirido pelo mesmo Voi You, por escritura de contrato de compra e venda, celebrada no Segundo Cartório Notarial de Macau, em 2 de Dezembro de 1989.

3. De acordo com esta escritura, o terreno está descrito na CRPM sob o n.º 13 983, a fls. 148 do livro B-37 e inscrito a favor do Território, conforme inscrição n.º 3 435 a fls. 21 v. do livro F-6 da mesma Conservatória. A sua área é de 55,20 m².

4. Em virtude desta aquisição, Voi You pretende aproveitar, conjuntamente, os três terrenos, anexando-os, por forma a edificar neles um único edifício.

5. Para isso submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de alteração ao inicialmente apresentado, para os terrenos dos edifícios n.ºs 6 e 8, alteração esta que obteve parecer favorável daquela Direcção de Serviços, condicionado ao acordo com o Governo do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento dos mesmos.

6. Nestas circunstâncias, em requerimento apresentado na DSPECE, Voi You solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT e com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

7. Apreciado o pedido, a DSPECE elaborou uma minuta de contrato que obteve a aceitação do requerente, conforme termo de compromisso por ele firmado em 7 de Fevereiro de 1990, no qual declara ainda obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

8. O acordo mereceu parecer favorável do director da DSPECE, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou a sua remessa à Comissão de Terras.

9. Tendo em consideração que a escritura de revisão das concessões referentes aos terrenos dos edifícios n.ºs 6 e 8 citados, ainda não foi celebrada, na minuta acordada propõe-se alteração às cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 6.ª do Despacho n.º 49/SAOPH/89 referido.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva minuta de contrato de aditamento ao Despacho n.º 49/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho, ser outorgada nas seguintes condições:

Aditamento ao Despacho n.º 49/SAOPH/89, publicado no Boletim Oficial n.º 25, de 19 de Junho de 1989:

Revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos sitos na Estrada da Areia Preta, n.ºs 6, 8 e 10, e simultânea concessão de uma nova parcela com a área de 6 m².

Artigo primeiro. Pelo presente aditamento são alteradas as cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta da minuta de contrato, autorizada pelo Despacho n.º 49/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989, as quais passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 13 981, 13 982 e 13 983, todos do livro B-37, com a área global registral de 246, 4 m², ora rectificada para 250 m², sitos na Estrada da Areia Preta, n.ºs 6, 8 e 10, assinalados conjuntamente com a letra «A» na planta anexa, da DSCC, referenciada por «Processo 659/89», de 9 de Janeiro de 1990;

b) A concessão, por aforamento, ao segundo outorgante, devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno, não descrita, com a área de 6 m², assinalada com a letra «B» na mencionada planta, contígua aos terrenos referidos na alínea anterior.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote, com a área de 256 m², de ora em diante designado simplesmente por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com *kok-chai* (304 m²);

Habitacional: 2.º ao 7.º pisos (1 574 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 162 400,00 (cento e sessenta e duas mil e quatrocentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 158 594,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentas e noventa e quatro) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 659/89, da DSCC;

b) \$ 3 860,00 (três mil oitocentas e sessenta) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço resultante da actualização deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 406,00 (quatrocentas e seis) patacas, assim discriminado:

a) \$ 396,00 (trezentas e noventa e seis) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta;

b) \$ 10,00 (dez) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

1. Pela revisão da concessão do terreno referente ao edifício n.º 10, o segundo outorgante pagará a importância de \$ 185 987,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentas e oitenta e sete) patacas, no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação do despacho que autorizar o presente aditamento.

2. O remanescente do prémio inicial, do qual já foi paga a importância de \$ 224 993,00 (duzentas e vinte e quatro mil novecentas e noventa e três) patacas, com juros incluídos, será liquidado em duas prestações no valor de \$ 178 570,00 (cento e setenta e oito mil quinhentas e setenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira em 19 de Junho de 1990 e a segunda 180 dias depois desta data.

Artigo segundo. A escritura de contrato de revisão das concessões dos terrenos, referidos na cláusula primeira do artigo anterior, será outorgada nos termos e condições do Despacho n.º 49/SAOPH/89, conjugado com as condições fixadas no presente aditamento.

Artigo terceiro. Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato de aditamento o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1990 — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



**ESTRADA DA AREIA PRETA,
N.ºs 6, 8 e 10**

	H(m)	P(m)
1	20 929.3	19 968.3
2	20 948.4	19 978.5
3	20 950.0	19 975.6
4	20 945.9	19 963.1
5	20 945.7	19 963.0
6	20 944.5	19 961.8
7	20 943.3	19 960.9
8	20 933.6	19 955.7
9	20 931.8	19 959.9
10	20 928.0	19 967.6



ÁREA A = 250 m²



ÁREA B = 6 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A

Terreno dos prédios N.ºs 6, 8 e 10 da Estrada da Areia Preta (N.º13981 a 13983, B-37).

NE - Terreno arrendado à Companhia de Investimento Predial Iao Hon, descrito sob o (N.º21084, B-47) e uma barraca situada no mesmo terreno;

SE - Terreno arrendado à Companhia de Investimento Predial Iao Hon, descrito sob o (N.º21084, B-47) e prédio N.º12 da Estrada da Areia Preta (N.º13984, B-37);

SW - Parcela B e Estrada da Areia Preta;

NW - Prédio N.ºs 2, 2A e 4 da Estrada da Areia Preta (N.º10640, B-28).

- Parcela B

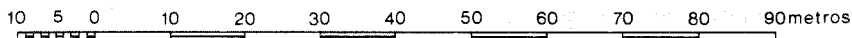
Terreno do Território.

NE - Parcela A;
SW e NW - Prédio N.ºs 2, 2A e 4 da Estrada da Areia Preta (N.º10460, B-28).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 46/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Lou Wai Kei de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 45 m², sito na Rua do Rosário, n.º 6, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 521.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e Proc. n.º 14/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lou Wai Kei, casado, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, D, em Macau, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do prédio n.º 6, da Rua do Rosário, em Macau, projecto este que, apreciado, mereceu daquela Direcção de Serviços parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação. Tratando-se, porém, de terreno concedido, em regime de aforamento, pelo Território, o apresentante foi informado de que o processo ficaria pendente, até que fossem negociadas, com o Governo do Território, as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

2. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 26 de Outubro de 1989, dirigido a S. Ex.ª o Governador, entregue na DSPECE, Lou Wai Kei solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, com a área de 45 m², em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão da concessão.

4. As condições propostas foram aceites pelo requerente que, em 17 de Fevereiro de 1990, firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

5. Conforme informação n.º 46/90, de 21 de Fevereiro, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, por despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. De acordo com a certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio em causa encontra-se descrito sob o n.º 1 834 a fls. 17 v. do livro B-10, é foreiro ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor do requerente sob o n.º 7 410 a fls. 176 v. do livro G-93-A.

7. O terreno encontra-se assinalado na planta referenciada por «Proc. DPT/01/1 175/88», de 28 de Dezembro, da DSCC.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 45 m² (quarenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua do Rosário, n.º 6, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 834, a fls. 17 v. do livro B-10 e inscrito o domínio útil a favor do segundo outorgante, sob o n.º 7 410 a fls. 176 v. do livro G-93-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DPT/01/1 175/88, de 28 de Dezembro, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 36 m² (rés-do-chão);

Habitacional: 199 m² (1.º ao 4.º andar, com duplex).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP 5 060,00 (cinco mil e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até MOP 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP 85 762,00 (oitenta e cinco mil, setecentas e sessenta e duas) patacas, que será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno;
- c) Alteração da finalidade da concessão;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 47/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Ho Kuan Sio e sua mulher, Kuan P'eng Kei, Ho Choy, Ho Kuan Pui, Ho Chan, Ho Kuan Soi e Ho Kuan Sin, representados pelo seu bastante procurador Voi You, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de dois terrenos com a área global de 175 m², sitos na Rua de S. Lourenço, n.º 20 e 22, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 963.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 17/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Kuan Sio e sua mulher Kuan P'eng Kei, Ho Choy, Ho Kwan Pui, Ho Kuan Chan, Ho Kuan Soi e Ho Kuan Sin, todos residentes na Rua de S. Lourenço, n.º 22, 2.º, em Macau, são titulares do direito resultante da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 175 m², sitos na referida rua, n.º 20 e 22, descritos sob os n.ºs 2 189 a fls. 177 v. do livro B-11 e 1 939 a fls. 139 v. do livro B-10 da Conservatória do Registo Predial de Macau e inscritos a seu favor, conforme inscrição n.º 98 967 a fls. 197 v. do livro G-72 da mesma Conservatória.

2. Pretendendo os citados titulares reaproveitar os identificados terrenos com um novo edifício, submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços parecer favorável, condicionado ao acordo entre os concessionários e o Governo do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento dos terrenos.

Este parecer da DSOPT já teve em conta o parecer, também favorável, do Instituto Cultural, já que os terrenos em apreço se situam na Zona de Protecção do Palácio do Governo.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento dirigido a S. Ex.º o Governador, em 6 de Março do corrente ano, e apresentado na DSPECE, Voi You, casado, construtor civil, com escritório na Rua de Ferreira do Amaral, 3, r/c, na qualidade de procurador dos citados titulares, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado e seguindo os critérios utilizados em casos análogos, a DSPECE procedeu ao cálculo do prémio do contrato e actualização do preço do domínio útil e foro, bem como fixou, em minuta de contrato, as restantes condições a que deveria obedecer a revisão do contrato.

5. As condições foram aceites por Voi You, na qualidade referida, o qual, em 6 de Março de 1990, firmou um termo de compromisso no qual declarou aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e se comprometeu a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Conforme informação n.º 64/90, de 6 de Março, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. O terreno encontra-se demarcado na planta emitida pela DSCC, referenciada por «Processo 491/89» de 5 de Julho, e de acordo com esta planta, tem a área de 175 m².

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global de 175 m² (cento e setenta e cinco) metros quadrados, situados na Rua de S. Lourenço, de ora em diante designados, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 2 189, a fls. 177 v. do livro B-11 e 1 939 a fls. 139 v. do livro B-10, e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 98 967 a fls. 197 v. do livro G-72.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 491/89, de 5 de Julho, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 190 m² (cave, parte do r/c e o correspondente «kok-chai»);

Habitacional: 1 063 m² (parte do r/c e do 1.º ao sexto andares).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 80 880,00 (oitenta mil, oitocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 202,00 (duzentas e duas) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 633 227,00 (seiscentas e trinta e três mil, duzentas e vinte e sete) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 173 227,00 (cento e setenta e três mil, duzentas e vinte e sete) patacas 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 460 000,00 (quatrocentas e sessenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 164 190,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno;

c) Alteração da finalidade da concessão;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro

outorgante, tendo o segundo outorgante, direito à indemnização a fixar por aquele.

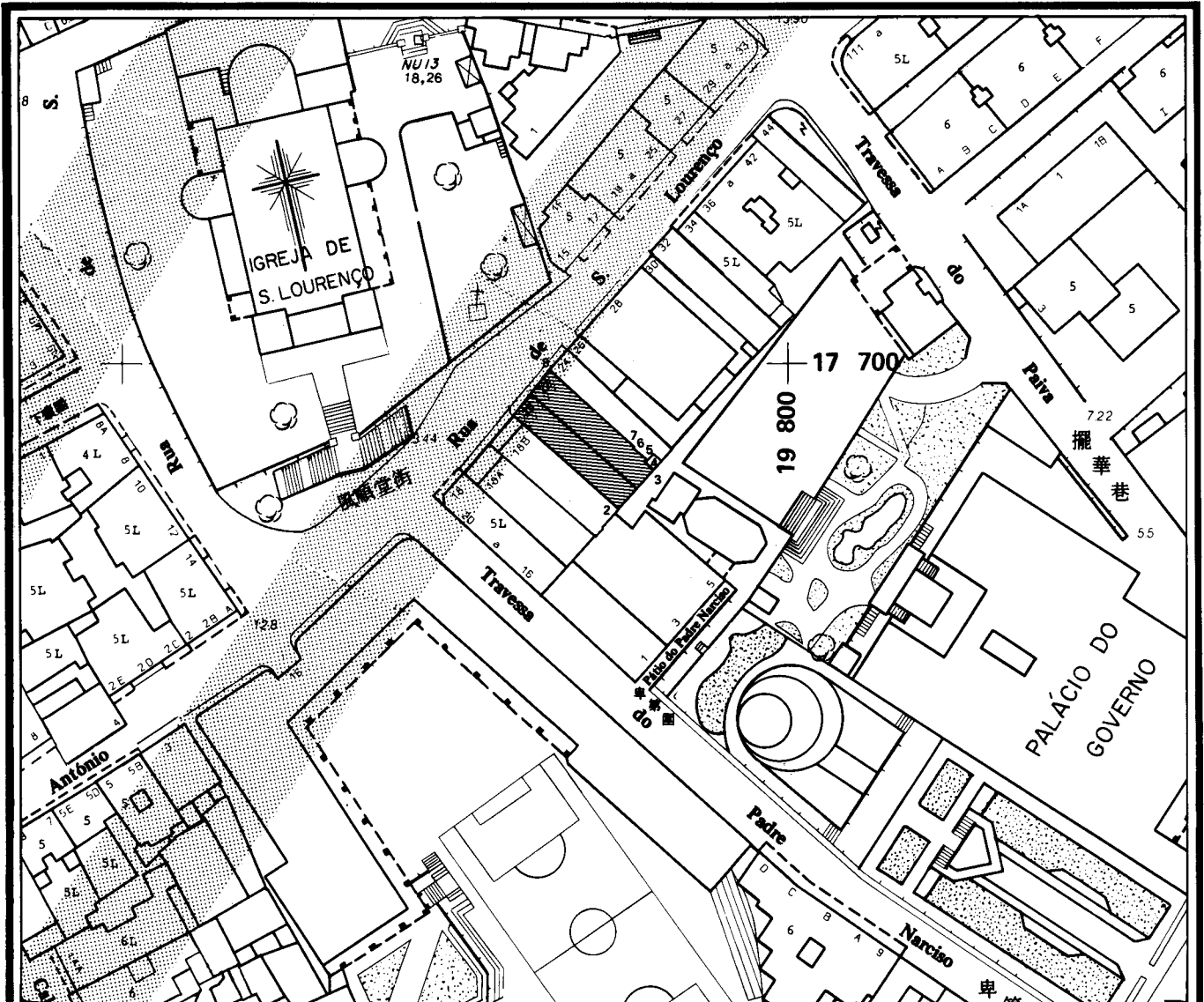
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DE S. LOURENÇO, Nº20 e22. Nº20
(Nº2189, B-11) e Nº22 (Nº1939, B-10)

	M (m)	P (m)
1	19 759.0	17 692.1
2	19 774.7	17 678.5
3	19 779.8	17 684.2
4	19 778.6	17 685.4
5	19 778.8	17 685.5
6	19 776.7	17 687.4
7	19 776.8	17 687.6
8	19 764.3	17 698.9



ÁREA = 175 m²

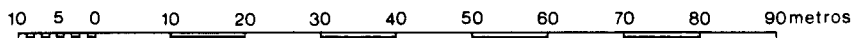
- Confrontações actuais:

- NE - Prédio Nº24 da Rua de S. Lourenço (Nº3639, B-18);
- SE - Jardim do Palácio do Governo e o prédio Nº5 do Pátio do Padre Narciso (Nº12487, B-33);
- SW - Prédio Nº188 da Rua de S. Lourenço (Nº12482, B-33);
- NW - Rua de S. Lourenço.

DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 48/SATOP/90

Tendo sido convocada para o dia 21 de Junho de 1990 a Assembleia Geral da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L., delegeo no arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira todos os poderes necessários para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista, na referida Assembleia Geral.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 14-I/SATOP/90, de 10 de Janeiro:

Licenciado António Manuel Gutierrez Caseiro — renovada a prestação de serviço, até 31 de Dezembro de 1991, em regime de comissão de serviço, como chefe do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Junho de 1990:

Maria Gabriela Morais dos Santos de Mesquita — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções no Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Maria do Rosário Sampaio de Mattos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Versão, em chinês, do Despacho n.º 23/SASAS/90, que determina o montante do subsídio de doença.

批 示 第二三/ SASAS / 九〇號

按照六月二十八日第三〇/ 九〇/ M號法令，疾病津貼是一項金錢補助，有關金額由總督以批示訂定。

為著上述之訂定，考慮到被認為是本地區現行實際最低之薪金、受益人所繳付之供款額及社會保障基金之財政能力。

基此，社會保障基金行政委員會建議，經聽取社會協調常設委員會意見，並按照六月二十八日第三〇/ 九〇/ M號法令第四條及十二月十一日第二〇七/ 八九/ M號訓令第一條一款 h 項之規定，茲決定如下：

疾病津貼金額為澳門幣二十元。

一九九〇年六月二十一日於澳門衛生暨社會事務政務司辦公室。

衛生暨社會事務政務司 羅綺敏

Versão, em chinês, do Despacho n.º 24/SASAS/90, que aprova o modelo da participação da doença, para efeitos de obtenção do subsídio.

批 示 第二四/ SASAS / 九〇號

按照六月二十八日第三〇/ 九〇/ M號法令第六條之規定，為著獲得有關津貼之疾病通知書，應向社會保障基金遞交法定之有關式樣的醫生證明書。

基此，根據六月二十八日第三〇/ 九〇/ M號法令第十二條及十二月十一日第二〇七/ 八九/ M號訓令第一條一款 h 項之規定，茲決定如下：

- 一、通過本批示附件之表格式樣。
- 二、上款所指之表格由澳門政府印刷署專印。

一九九〇年六月二十一日於澳門衛生暨社會事務政務司辦公室

衛生暨社會事務政務司 羅綺敏

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *A. A. de Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SAAT/90, de 23 de Junho:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho — requisitada, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos dos artigos 8.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de segundo-oficial, do 1.º escalão, no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Maio de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Joana Ferreira, auxiliar, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 30 de Julho de 1990.

Por despacho de 23 de Maio de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano:

Maria Alzira dos Santos Rodrigues, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, em comissão de serviço, como educadora de infância do quadro de pessoal docente destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher um dos lugares constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Julho, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Maio de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Joaquim Tomás Ferreira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria

de técnico superior assessor, do 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as restantes cláusulas do contrato anterior.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Junho de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciada Ausenda Maria Azevedo Vieira — nomeada, em comissão de serviço, como chefe do Departamento de Acção Social Escolar destes Serviços, a partir da data do seu início de funções, por urgente conveniência de serviço, até ao termo da sua autorização de prestação de serviço neste território, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 19/90/M, de 14 de Maio.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Dalila Cármen de Sousa Araújo, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral da Escola de Enfermagem de S. José de Cluny — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Maria Germana Frazão da Silveira de Carvalho — contratada além do quadro, por um período de dois anos, eventualmente renováveis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, nos

termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer as funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 330 (mapa 3), a partir de 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela Malheiro de Jesus Esteves de Melo Sampaio — contratada além do quadro, por um período de dois anos, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de terceiro-oficial, 1.º escalão (nível 5, mapas 2, 3 e 4 anexos ao Decreto-Lei n.º 86/89/M), vencendo pelo índice 195 da tabela de vencimentos anexa ao referido diploma, a partir de 16 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, delegada de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a sua comissão, a partir de 16 de Agosto de 1990.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 4 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de clínica geral, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, a partir de 6 de Junho de 1990.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 25 de Junho de 1990:

Foi autorizada a actividade profissional no Território por parte da farmácia abaixo indicada, na prestação organizada de

cuidados de saúde:

Farmácia Popular II — Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Pak Vai Plaza, r/c, lojas J e K — registo n.º 4.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Elaine Ngan Wing, técnica superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — rescindido o contrato, a partir da data em que tomar posse do mesmo cargo do quadro das Forças de Segurança de Macau.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Dias dos Santos Conceição — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a contar de 11 de Maio de 1990, na categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alfn.				
01	02	1-01-1	02-03-08-00		<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i> Trabalhos especiais diversos	\$4 650 000,00		«Por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Junho de 1990».
01	07	1-01-1	02-03-08-00		<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i> Trabalhos especiais diversos	\$1 530 000,00		
40	00		07-10-00-00		<i>Investimentos do Plano</i> Maquinaria e equipamento		\$6 180 000,00	
						\$6 180 000,00	\$6 180 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	10			<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i>			«Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Junho de 1990».
		1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 50 000,00	\$ 95 000,00	
		1-01-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 40 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 5 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 10 000,00		
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento/alojamento		\$ 90 000,00	
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 30 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00		
					\$ 185 000,00	\$ 185 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OCT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Capítulo	Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica	Alín.				
33	00				<i>Centro de Atendimento e Informação ao Público</i>			«Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Junho de 1990».
		1-01-3	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
		1-01-3	01-02-03-00	-02	Trabalho por turnos	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela do Rosário Gonçalves, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — autorizada, a seu pedido, a rescisão do referido contrato, com efeitos desde 31 de Maio do corrente ano.

Por despacho de 26 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Maria João Albuquerque Gomes Telleria Teixeira, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça, destacada na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — autorizada, a seu pedido, a exoneração do referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Junho do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento em comissão de serviço do licenciado João António Pires, nas funções de director do Estabelecimento Prisional de Coloane, por urgente conveniência de serviço, para que foi nomeado por despacho n.º 69-I/GM/90, de 12 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃO

(Processo n.º 14/87, da Secção do Contencioso Administrativo)

Recorrente: Dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira.

Recorrido: Director dos Serviços de Saúde de Macau.

Acordam os juízes que constituem a Secção do Contencioso Administrativo no Tribunal Administrativo:

A dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira, residente em Lisboa, interpôs *recurso contencioso do despacho do senhor director dos Serviços de Saúde de Macau, de 7 de Abril de 1987*.

Alega, nuclearmente, que, no dia 4 de Fevereiro de 1987, e na sequência de parecer da Junta de Saúde, publicado no *Boletim Oficial* de 16 de Fevereiro, foi aposentada; por requerimento de 27 de Março de 1987, dirigido ao Senhor Governador, pediu que fosse presente a uma nova Junta de Saúde para que fosse declarada que a sua doença tinha sido adquirida em funções e pelo seu desempenho; que foi presente àquela Junta no dia 7 de Abril de 1987 que emitiu o parecer negativo; que esse parecer foi homologado na mesma data; que a recorrente saiu para Lisboa no dia seguinte ao da publicação e só em Lisboa tomou conhecimento; que só recentemente sabe que o despacho é da autoria do recorrido; que o mesmo é nulo, por estranho às suas atribuições; que, de acordo com o Estatuto da Aposentação e Sobrevivência (Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro), é necessário despacho do Governador para reconhecimento das origens da incapacidade permanente e absoluta; que a homologação do director dos Serviços de Saúde não é definitiva, tratando-se de matéria estranha às suas atribuições; que já requereu, ao Governador, o reconhecimento dessa nulidade; que a Junta de Saúde contrariou dois pareceres de médicos psiquiatras sem que tivesse qualquer contacto com a recorrente.

Conclui pedindo se declare a nulidade do despacho recorrido.

Juntou três documentos.

O recorrido foi notificado para responder, nos termos dos artigos 43.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho.

Ofereceu resposta onde, em síntese, diz que o recurso foi interposto fora de tempo já que deu entrada no dia 8 de Julho de 1987 quando o despacho recorrido é datado de 7 de Abril e foi publicado no *Boletim Oficial* de 13 de Abril do mesmo ano; que a homologação dos pareceres das Juntas Médicas compete ao director dos Serviços de Saúde e se a recorrente tinha dúvidas sempre podia lançar mão do meio processual do artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 267/85; que o despacho não é nulo por ter sido praticado no âmbito das atribuições e no uso da competência conferida pela Lei Orgânica dos Serviços de Saúde; que se existisse vício seria o de incompetência, gerador de mera anulabilidade, que não de nulidade; que, de qualquer modo, o acto de homologação é irrecorrível por não ser definitivo e executório, já que o despacho final compete ao Governador, nos termos do artigo 12.º, n.º 6, do Estatuto da Aposentação; que as deliberações das Juntas Médicas são meros pareceres técnicos que para ficarem perfeitos têm de ser homologados pelo director dos Serviços de Saúde e são sujeitos a despacho do Governador, o qual constitui o acto definitivo e executório.

Conclui pela intempestividade do recurso ou pelo seu não provimento.

Foi junto o processo da Junta de Saúde.

O Ilustre Procurador da República emitiu douto parecer onde conclui pela rejeição do recurso por ter sido interposto fora de prazo, uma vez que não se trata de acto nulo. Se assim não for entendido, sempre entende que a decisão só é definitiva e executória após o despacho do Governador, sendo o acto recorrido meramente preparatório e, nem requer, destacável.

A recorrente foi notificada para responder à questão prévia suscitada e nada veio dizer.

O Tribunal é o competente, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regimento do Tribunal Administrativo de Macau.

Recorrente e recorrido apresentam-se com legitimidade.

Está, definitivamente, *assente a seguinte matéria de facto*:

A dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira, foi submetida a Junta de Saúde que, em 22 de Janeiro de 1987, emitiu o parecer de que a recorrente estava «incapaz definitivamente para o exercício da sua função» e que devia «ser presente à Junta de Revisão»;

Este parecer foi homologado pelo senhor director dos Serviços de Saúde em 23 de Janeiro de 1987;

A Junta de Revisão confirmou o parecer da Junta de Saúde, em 3 de Fevereiro de 1987 e considerou a recorrente «incapaz para todo o serviço»;

Este parecer foi homologado pelo recorrido em 1 de Fevereiro de 1987;

No dia 24 de Março de 1987, a recorrente requereu ao Governador de Macau a sua submissão a nova Junta de Revisão, por não ter sido considerada que a sua doença tinha sido contraída em serviço ou por motivo do desempenho de funções;

O requerimento foi deferido e determinado que a Junta de Revisão incluísse um médico psiquiatra, que se pronunciasse sobre o requerido;

Em 7 de Abril de 1987, a Junta de Revisão foi de parecer que «as manifestações do foro psiquiátrico evidenciadas, podem ter sido agravadas pelo desempenho das suas funções, mas estas não podem ser consideradas como causa determinante da patologia actual que fundamentou o parecer da Junta de Revisão de 3 de Fevereiro de 1987, ao considerá-la incapaz para todo o serviço»;

Este parecer foi homologado pelo despacho recorrido;

O parecer e o despacho foram publicados no *Boletim Oficial* de Macau de 13 de Abril de 1987;

O recurso foi interposto no dia 8 de Julho de 1987.

Foram colhidos os vistos legais.

Tudo visto.

Conhecendo.

1. Acto impugnado.
2. Vício do acto.
 - 2.1. Direcção dos Serviços de Saúde.
 - 2.2. Juntas de Saúde.
 - 2.3. Homologação de pareceres.
3. Tempestividade do recurso.
4. Conclusões.

1. Acto impugnado

A recorrente argui a *nulidade* — que não a anulabilidade — do despacho do senhor director dos Serviços de Saúde, de 7 de Abril de 1987, que homologou o parecer da Junta de Revisão, da mesma data.

E assaca-lhe o vício de *incompetência absoluta*, que na lei do acto administrativo de Macau (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março) se caracteriza pela prática de «actos estranhos às atribuições do serviço ou da pessoa colectiva em que o autor se integra» (n.º 2 do artigo 17.º).

Este vício é *distinto* da *mera incompetência* — geradora de anulabilidade.

Para além das consequências, o «distinguo» entre os dois vícios surge em *sede de atribuições*.

Estas são, no essencial, o *acervo* de interesses públicos cuja realização cabe a uma pessoa colectiva de direito público, tendo como *escopo* a realização dos seus fins.

Só há falta de atribuições quando um órgão de uma pessoa colectiva pratica um acto que respeita as atribuições de outra pessoa colectiva.

Já a *competência* é o complexo de poderes funcionais conferido por lei a cada órgão para o desempenho das atribuições da pessoa colectiva em que esteja integrada, (em Macau, também do serviço).

Assim, o vício gerador de nulidade (*nulidade absoluta* ou *inexistência*) ocorre quando são incumpridos os fins ou atribuições da pessoa colectiva ou do serviço.

Se há, apenas, desrespeito pelo *complexo de poderes funcionais* conferido por lei a cada órgão para o desempenho das atribuições da pessoa colectiva em que está integrada, o vício é de *mera incompetência*.

Feita a delimitação, ainda que concisa dos dois institutos, está, também, demarcado o *objecto do recurso*.

Este resulta do requerimento de interposição, já que é o recorrente que *deve* identificar o acto recorrido e formular, por *forma clara*, o pedido, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei do Processo nos Tribunais Administrativos (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho).

2. Direcção dos Serviços de Saúde

As considerações que antecedem relevam, nesta fase, para aquilatar da *tempestividade do recurso*.

O acto impugnado foi proferido em 7 de Abril de 1987 e, estando sujeito a *publicação* obrigatória, foi publicitado no *Boletim Oficial* do dia 13 seguinte.

O recurso foi interposto no dia 8 de Julho de 1987 e, portanto, *depois* de decorrido o prazo de 45 dias disposto no artigo 39.º, n.º 1, *a*), do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Assim será se o acto estiver ferido de anulabilidade, o que acarretaria a *extemporaneidade* do recurso.

Porém se o acto for nulo, como pretende a recorrente, o recurso é *tempestivo*, «*ex vi*» dos artigos 18.º, n.º 2, do citado decreto-lei e 28.º, n.º 1, da L.P.T.A.

Há, assim, que proceder a uma *abordagem liminar* do vício imputado.

2.1. A Direcção dos Serviços de Saúde de Macau é um *serviço administrativo* da Pessoa Colectiva Pública que é o território de Macau.

Não tem a natureza de *instituto público* (que compreende, como espécies, os *serviços personalizados*, as *fundações públicas*, os *estabelecimentos públicos* e as *empresas públicas*), como resulta, claramente, da sua lei orgânica (Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro).

De facto este diploma não lhe atribui a natureza de instituto público (cfr. Prof. F. do Amaral, in «Curso de Direito Administrativo», I, 320), não a tendo dotado de *autonomia financeira* nem de *personalidade jurídica* mas, e apenas, de autonomia administrativa.

O director dos Serviços está hierarquicamente dependente do Governador (*não se trata* de mera relação de tutela) desempenhando *funções executivas* (administrativas) que tem a ver com atribuições que o Governador também detém.

Na *pureza* dos princípios, seria *difícil de conceber* uma situação de incompetência absoluta (geradora de inexistência) quando um agente de um serviço executivo pratica um acto que tem a ver com a competência da sua hierarquia, antes se perfilando o vício de *incompetência simples* (que acarreta anulabilidade) — artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/85/M.

Só que a lei reporta-se *não só às atribuições da pessoa colectiva como às do serviço*.

Daí o *ser possível*, nestes casos, a ocorrência do vício — limite.

2.2. A Lei Orgânica da D.S. Saúde (Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro) considera as Juntas Médicas como *órgãos* da Direcção de Serviços (artigo 7.º, *d*) sendo que as Juntas de Revisão são presididas por um chefe de departamento.

As *Juntas Médicas* (constituídas em Juntas de Saúde de Revisão e de Serviços Médicos no Exterior) são *órgãos* de natureza *consultiva*.

Às Juntas de Saúde compete, além do mais, inspeccionar os funcionários para a verificação da sua incapacidade, sendo os seus pareceres *revistos* pelas Juntas de Revisão a solicitação dos interessados ou dos serviços, nos casos de incapacidade para efeitos de aposentação (artigo 12.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *b*) e 3.º, alínea *a*)).

O n.º 5 do artigo 14.º dispõe que as deliberações das Juntas «só serão consideradas definitivas e executórias, após homologação pelo director dos Serviços de Saúde».

Da regulamentação legal resultam *duas conclusões*: as Juntas de Saúde são *órgãos meramente consultivos* (limitam-se à emissão de pareceres médicos) *de natureza técnica*, que emitem *pareceres*; o director dos Serviços de Saúde procede à *homologação* dos pareceres das Juntas de Saúde.

Cristalino, pois, que a emissão dos pareceres e a sua homologação *cabem nas atribuições* da Direcção dos Serviços de Saúde e na *competência* das Juntas e do director, respectivamente.

Os pareceres são de natureza obrigatória e contêm uma *proposta de resolução* do processo administrativo (que, no que aqui releva, é de aposentação da funcionária por incapacidade) na sequência de um exame pericial e de um estudo fundamentado.

As Juntas de Saúde são, assim, *órgãos consultivos* com competência para pareceres *não vinculantes*.

Tornam-se, porém, *eficazes* com a *homologação* do director dos Serviços de Saúde que, nos termos do preceito citado (e também da melhor doutrina, v.g. Prof. Marcello Caetano, in «Manual de Direito Administrativo», 8.ª ed. 420 e 1 210 e Ac. do S.T.A. de 17 de Janeiro de 1964) lhes confere o requisito da *executoriedade*.

2.3. Tratando-se de aposentação, *por incapacidade*, contraída no exercício de funções ou pelo seu desempenho, o artigo 8.º n.º 1, *b*), do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, então vigente (Estatuto de Aposentação) determinava a *competência do Governador* para reconhecer, por despacho, a incapacidade.

Parece, assim, existir *certa contradição* entre os dois preceitos.

Mas *não é insanável*.

As Juntas de Saúde emitem os pareceres. O director dos Serviços de Saúde procede à sua *homologação* (ou aprovação) *enquanto pareceres*, e, nessa medida, confere-lhes *executoriedade dentro da hierarquia*, tornando-os *perfeitos, como pareceres*.

De seguida, e tratando-se de aposentação por incapacidade, e como se trata de *parecer não vinculativo*, o Governador profere um despacho *concordando* ou, fundamentadamente, *discordando* do teor do parecer e decidindo em conformidade.

A homologação consubstancia, assim, um *acto integrativo* indispensável à eficácia ou executoriedade da deliberação.

A concordância *ulterior*, embora, intimamente, ligada ao acto homologado não impede que se considerem *actos distintos* e relevem do exercício de *diferentes competências* (cfr. Doutor Esteves de Oliveira, «Direito Administrativo», 525).

Cada um destes actos, homologação do parecer (que o torna executório na hierarquia) e despacho ulterior de concordância, como actos distintos podem ser impugnados com base nos *vícios próprios* porventura existentes.

3. *Tempestividade do recurso*

Na perspectiva exposta é notório que o senhor director dos Serviços de Saúde *não praticou um acto nulo*, por padecer do vício do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, já que *não se trata* de acto estranho às atribuições do serviço em que está integrado.

Daí que a recorrente *não beneficie* da dispensa de prazo de impugnação contenciosa, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º daquele diploma.

O vício assacado ao acto recorrido poderia, quando muito (e irrelevante, aqui, prosseguir na análise) integrar uma anulabilidade.

Transcorrido que estava o prazo de interposição do recurso (artigo 39.º, n.º 1, *a*), do Decreto-Lei n.º 23/85/M), o mesmo *não será de admitir*, «ex vi» do disposto no artigo 693.º, n.º 1, da R.A.U.

4. *Conclusões*

Ficam, pois, as seguintes *conclusões*:

a) A recorrente impugna, *apenas*, o despacho do senhor director dos Serviços de Saúde, de 7 de Abril de 1987, que homologou o parecer da Junta de Revisão, imputando-lhe *incompetência absoluta, geradora de nulidade*;

b) A incompetência absoluta distingue-se da *incompetência simples*, pois naquela um órgão de uma pessoa colectiva pratica um acto estranho às *atribuições* da pessoa colectiva em que se integra ou, em Macau, estranho às *atribuições do serviço* em que o autor do acto está integrado;

c) Na *incompetência simples*, o autor do acto transcende os limites balizados pelo complexo de poderes funcionais que detêm, para o desempenho das atribuições da pessoa colectiva ou do serviço em que está integrado;

d) A Direcção dos Serviços de Saúde de Macau é um *serviço administrativo* da Pessoa Colectiva Pública que é o território de Macau, não tendo a natureza de instituto público, ainda que na espécie de serviço personalizado;

e) Na pureza dos princípios, seria difícil de conceber uma situação de incompetência absoluta quando um agente de um serviço executivo pratica um acto das atribuições da hierarquia.

Mas, reportando-se a lei, não só às atribuições das pessoas colectivas como às dos serviços, *é possível* a ocorrência do vício — limite;

f) As Juntas de Saúde são *órgãos consultivos*, de natureza técnica, da D.S.S., que emitem pareceres, homologáveis pelo director de Serviços;

g) Os pareceres, embora de emissão obrigatória, *não são vinculantes*;

h) A *homologação* confere-lhes, nos casos de aposentação por incapacidade, mera *executoriedade interna*, dentro da hierarquia, tornando-os perfeitos como pareceres;

i) O Governador, de seguida, *aprova* ou não as conclusões do parecer, em *despacho definitivo*;

j) A homologação e a aprovação ulterior são *actos administrativos distintos* e relevam do exercício de *diferentes competências*;

k) O director dos Serviços de Saúde *não praticou um acto nulo*, por não estranho às atribuições dos seus serviços, daí que o recurso *devesse ter sido interposto no prazo* de quarenta e cinco dias, contados da publicação do despacho impugnado.

Nos termos expostos, *acordam rejeitar o recurso por interposto fora de prazo*.

Custas a cargo da recorrente.

Fixam o imposto de justiça em \$ 200,00 patacas — artigo 7.º, n.º 1, da Tabela de Custas.

Notifique e registre.

Cumpra oportunamente, o disposto no artigo 73.º e parágrafo 1.º do Regimento do Tribunal Administrativo.

Macau, aos 29 de Maio de 1990. — *Sebastião José Coutinho Póvoas*, (relator) — *Simão José Mesquita e Mota* — *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Juiz-Presidente, *Simão José de Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho de 1990:

Joaquim Chagas Nunes Madeira — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro celebrado em 2 de Abril

de 1987, com o segundo outorgante, a partir de 2 de Abril do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico especialista, 3.º escalão, desta Direcção, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Júlio Pinto de Almeida Bucho, subdirector da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — cessa, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1990, a comissão de serviço, no referido cargo, para que fora nomeado por despachos de 20 de Abril e 8 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano.

Por despacho de 6 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Orlando Martins Pires de Castro, técnico superior assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1990, o contrato além do quadro, no referido cargo, para que fora contratado por despacho de 9 de Maio de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho do mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 28 de Março de 1990, foi Sou Pui Ieng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e canjas), sito na Travessa da Porta, n.º 26-C, r/c, bloco A, denominado «Heong Heng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 24 de Abril de 1990, foi Chang Pou Peng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e canjas) e de bebidas, sito na Praça de Lobo de Ávila, n.º 12-A, r/c e s/l, loja «C», denominado «A Iat Sek Kun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 14 de Junho de 1990, foi Albino dos Reis Pirão autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Bairro da Areia Preta, Rua Dois, n.º 47, r/c e sobreloja, loja BB, denominado «Casa Arraiana» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 14 de Junho de 1990, foi Chan Mou In autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa

de fitas e canjas) e de bebidas, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 163-165, C, r/c e «ccc-chai», denominado «Yuet Loi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Paula Cristina dos Santos Lopes — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 15 de Fevereiro de 1988, para desempenhar as funções de assistente de informática especialista, 1.º escalão, remuneradas pelo índice 400, com efeitos a partir de 3 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Isabel Maria Tito de Moraes Correia Pires Severim Melo — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 7 de Dezembro de 1989, para desempenhar as funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, remuneradas pelo índice 430, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Alexandre Alves de Figueiredo, consultor jurídico da Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros — autorizada a renovação da sua requisição à República, por mais dois anos, com efeitos desde 30 de Junho de 1990, para desempenho do cargo de director da Inspecção e Coor-

denação de Jogos, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Deolinda Ivone das Dores Cordeiro Azpiazu, subchefe n.º 103 750, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de nomeação definitiva — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 8 de Outubro de 1990, nos termos do artigo 141.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Janeiro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do corrente ano:

Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, engenheiro-geógrafo — renovada a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por mais três anos, a contar de 6 de Junho de 1990, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, de 25 de Maio do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Maio de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Leong Kit I, agente auxiliar, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Junho do mesmo ano, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fung So Han Ana, agente auxiliar, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Junho do mesmo ano, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director, substituto, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Abril de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, segundo-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de subsector de correio registado do Departamento de Operações Postais da mesma Direcção, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Chan Kok Chi, segundo-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de subsector de expedição internacional do Departamento de Operações Postais da mesma Direcção, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

António Frederico Santos Carvalho, segundo-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de subsector de operações do Departamento Comercial da mesma Direcção, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1990, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um dos despachos).

Directoria dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 14 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Mário Ribeiro Madeira de Carvalho, compositor manual, 2.º escalão, do grupo de pessoal operário, do quadro assalariado da Imprensa Oficial de Macau — rescindido o assalariamento do referido cargo, para que havia sido transitado por despacho de 17 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês de Abril, a partir de 18 de Junho de 1990.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Por ter saído incompleto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990, novamente se publica:

Extracto de despacho

Carlos Augusto de Brito Batalha, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, em comissão de serviço, adjunto do chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo, do mesmo Instituto, por um período de um ano, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º, conjugados com os artigos 14.º e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar

o lugar criado pela Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Leonardo Luís de Matos, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, no Gabinete para a Modernização Legislativa, a partir de 14 de Maio de 1990 e até 3 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Abril de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Luís Nuno Mesquita de Melo, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, no Gabinete para a Modernização Legislativa, a partir de 14 de Maio de 1990 e até 6 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos de 19 de Abril de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais,

visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 11 de Agosto, e artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 101.º do mesmo diploma, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, e nunca providos:

Lam Cheng Lam, primeiro classificado;

Kuoc Mei I, segundo classificado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 25 de Maio de 1990, de nomeação da licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva como vice-presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Presidente dos Serviços, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Curso de Língua e Administração Chinesa

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 20 de Junho de 1990, se torna público que decorre até 9 de Julho do mesmo ano, o período de aceitação de candidaturas à frequência do 1.º Curso de Língua e Administração Chinesa, com as seguintes especificações:

1. Objectivos:

Proporcionar a aprendizagem da língua oficial chinesa;

Permitir a compreensão dos princípios, organização e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC);

Permitir o conhecimento da Administração Pública de Macau, visando uma adequada integração nos serviços públicos do Território.

2. *Estrutura e duração:*

O curso tem a duração de um ano escolar, a desenvolver na RPC, e será composto por um curso de aprendizagem da língua chinesa e seminários sobre Administração Pública da RPC;

Os participantes que obtenham aproveitamento no curso de língua chinesa frequentarão um estágio, de carácter profissional, nos serviços públicos de Macau.

3. *Requisitos para a candidatura:*

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam naturais ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau;
- b) Possuam curso superior ou especiais qualificações para o exercício de funções públicas;
- c) Não dominem a língua chinesa escrita;
- d) Dominem a língua inglesa falada e escrita;
- e) Possuam os requisitos gerais de provimento para o desempenho de funções públicas.

Condição preferencial — domínio da língua portuguesa falada e escrita.

4. *Valor das bolsas de estudo a atribuir:*

Na República Popular da China, a bolsa será de MOP 2 500;

Em Macau, a bolsa será de valor correspondente ao índice 330 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. *Forma de apresentação da candidatura:*

Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFF;

Fotocópia do documento de identificação e de certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas;

Atestado de residência.

6. *Local de apresentação da candidatura:*

Serviço de Administração e Função Pública, edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

7. *Métodos de selecção a utilizar:*

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

- a) Prova de conhecimentos linguísticos;
- b) Entrevista profissional;
- c) Exame psicológico;
- d) Exame médico.

8. *Informações e esclarecimentos:*

Serviço de Administração e Função Pública, telefone n.º 5995155.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas provisórias

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos ao exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

1. Abdul Halek Junas Bin Amir; a)
2. Adelaide Maria Lei Ferreira; a)
3. Albano Manuel Navarro Cervantes;
4. Alfredo João Carlos; a)
5. Amadeu José do Rosário;
6. António Miguel da Silva;
7. Arlete Maria Gomes da Costa;
8. Arnaldo Vilas; a)
9. Belinda Alzira Sales;
10. Carla Maria João de Moraes Borges;
11. Cecília Madalena Gabriel;
12. Chan Meng Fai; a)
13. Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong;
14. Corina Teresa de Melo Leitão Anok; a)
15. Cristina da Rosa de Sousa Meira;
16. Cristina Helena de Sousa;
17. Daniel Rodrigues; a)
18. Deolinda de Fátima Dias;
19. Diamantino António de Carvalho;
20. Edmundo Marques Jacinto;
21. Eduardo Manuel Pereira; a)
22. Felisberto da Rocha;

23. Fong Soi Chu;
24. Frederico Augusto de Assis;
25. Gabriela do Espírito Santo; *a*)
26. Glória do Espírito Santo; *a*)
27. Hoi Pak Seng; *a*)
28. Hui Vai Lei;
29. Isabel Fátima da Silva Nantes;
30. Isabel Maria de Assis;
31. Isabel Noronha;
32. João Maria Albino; *a*)
33. Joaquim Duarte de Assis; *a*)
34. José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin;
35. José Manuel Machon;
36. Kot Man Kam;
37. Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam;
38. Lao Sou Fan;
39. Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei;
40. Lei Sam Lin;
41. Lina Maria Batalha;
42. Luís Manuel do Rosário Sousa; *a*)
43. Lung Man Wai, aliás Teresa Lung;
44. Lurdes Rodrigues Baptista;
45. Manuel António Viegas; *a*)
46. Maria Antónia Carlos; *a*)
47. Maria Isabel das Neves;
48. Maria Isabel Meira Veloso; *a*)
49. Maria Isabel Rodrigues Xavier;
50. Maria Margarida Leong, aliás Leong Chuk Leng;
51. Mário Alexandrino Xavier;
52. Méliida de Assis Jorge Wong;
53. Pedro Baptista Gomes; *a*)
54. Ricardo Campo;
55. Sandra Bastos Xavier; *a*)
56. Sandra Carla do Rosário Esteves; *a*)
57. Sandra Núria Basto Perez;
58. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou;
59. Tam Chi Seng;
60. Teresa Noronha; *a*)
61. Teresinha Fátima de Jesus; *a*)
62. Vasco Alexandre de Assunção Clemente;
63. Vítor da Rocha Vai;
64. Vítor Manuel de Oliveira Cardoso. *a*)

a) Não entregou documento comprovativo de habilitação académica em português.

candidatos comparecer no local com a antecedência mínima de vinte minutos, munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Junho de 1990. — Pelo Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

Dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, admitidos ao exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

1. Ana Maria Catela Antunes;
2. Au Ieong Kit; *a*)
3. Cham Fong I; *a*)
4. Chan Hou Pak Machon;
5. Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong;
6. Chan Kam Oi Catarina; *a*)
7. Chan Kim Meng;
8. Chan Sao Ieng; *a*)
9. Chan Sin Ha; *a*) e *b*)
10. Chan Tak Ching;
11. Ch'an Wai Hong;
12. Chang Im Fong; *a*) e *b*)
13. Chao Cheong Cheng; *a*)
14. Chao Wo Kan; *a*)
15. Chau Wai Kuong;
16. Cheang Chan Mou; *a*) e *b*)
17. Cheang Cheng Peng;
18. Cheang Man I; *a*) e *b*)
19. Cheong Sek Lun; *a*) e *b*)
20. Cheong Soi U; *a*) e *b*)
21. Chim Wang; *a*) e *b*)
22. Chin Ko Fong ou Qian Gefang; *a*)
23. Chiu Siu Leng;
24. Ch'oi Fong Meng;
25. Chong Sou San; *a*)
26. Delfino José Lao; *a*)
27. Diana Maria Comandante;
28. Filomena Pereira;
29. Fóng Iok I; *a*)
30. Fong Tai Van;
31. Francisca Hui, aliás Hui Man Vai;

A prova realizar-se-á no dia 9 de Julho, pelas 15,30 horas, nas instalações da Escola Técnica destes Serviços, devendo os

32. Fung Pui Kuan;
33. Fung Pui Peng;
34. Hoi Kuok Sun; *a) e b)*
35. Ieong Ut Wa; *b)*
36. Im Lai Mei; *a) e b)*
37. Io U Long ou Mg Aye Naing; *a) e b)*
38. Iong Ioc Peng; *a) e b)*
39. Kuan Kun Hong; *b)*
40. Kwong Mei Chan; *a) e b)*
41. Lai Heng Leong;
42. Lam I Na; *a) e b)*
43. Lao Pun Lap;
44. Lau Io Keong;
45. Lei Chin Cheng;
46. Lei Chong U; *a) e b)*
47. Lei Mio Chi;
48. Lei Pui;
49. Lei Sam Lin;
50. Lei Vai Fong;
51. Leong Chi Kit;
52. Leong Chio Pang;
53. Leong Fu Wa;
54. Leong Heng Fai;
55. Leong Tak Chong;
56. Leong Vai Cheng;
57. Leung Mio Kun;
58. Lio Pek Hong; *a) e b)*
59. Lo Iat Cheong;
60. Lo Kam Leng;
61. Man Sum Sin, aliás Maria Rosa Man; *a)*
62. Maria Chan, aliás Chan Vai Leng;
63. Maria Fátima Fú;
64. Maria Teresa Hui;
65. Ng Chi Kei;
66. Ng Seng Cheong;
67. Pun Wai Kun, aliás Anita Pun;
68. Rita Kong, aliás Kong Sio San;
69. Roberto José Pinto de Moraes;
70. Sam Chi Tong; *a)*
71. Si Mei Kun; *a) e b)*
72. Sou Ch'oi Leng; *a) e b)*
73. Tam Im Sin;
74. Tam In Man;
75. Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win; *a) e b)*
76. Tang Sao Fong; *a) e b)*
77. Teresa de Jesus Pacheco Sousa;
78. Tong Chi Meng;
79. Tou Pui Son;
80. U Iok Lan;
81. Van Im Fan;
82. Vong Kuai Ieng;
83. Vong Pou Lam; *a)*
84. Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee; *a)*
85. Vu Chon Vá;
86. Wong Mui Heng Figueiredo Matias; *a)*
87. Wu Sao Lán. *a) e b)*

a) Não entregou documento comprovativo de habilitação académica em português;

b) Não entregou documento comprovativo de habilitação académica em chinês ou inglês.

A prova escrita realizar-se-á no dia 9 de Julho, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Técnica destes Serviços, devendo os candidatos comparecer no local com a antecedência mínima de vinte minutos, munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Junho de 1990. — Pelo Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

O Decreto-Lei n.º 58/89/M, de 11 de Setembro, criou o curso de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE), destinado a formar agentes de ensino bilíngues, para os diferentes níveis de aprendizagem do português. No n.º 3 do artigo 2.º do referido decreto-lei, é atribuída à Direcção dos Serviços de Educação a organização do estágio pedagógico para os alunos do curso do FOPPLE.

Assim, por despacho da signatária, de 22 de Junho do corrente ano, foi aprovado, nos termos do n.º 13 do supracitado decreto-lei, o plano de Estágio do Curso do FOPPLE, que tem a seguinte redacção:

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PORTUGUÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA (FOPPLE)

O estágio dos alunos do Programa de Formação de Professores de Português, como Língua Estrangeira (FOPPLE), contempla duas vertentes: uma vertente mais teórica, destinada a consolidar conhecimentos de língua portuguesa e de didáctica e a fornecer um conhecimento global das ciências da educação; outra essencialmente prática através da disciplina de português, como língua estrangeira.

Parte I

1. Nesta primeira parte serão ministradas aos alunos as seguintes disciplinas teórico-práticas;

Português (3 horas semanais);

Introdução às Ciências da Educação (1.º semestre, 3 horas semanais);

Seminário de Didáctica do Português e de elaboração de materiais (3 horas, 1 vez por semana).

2. O programa de português será elaborado em função do relatório final do Departamento de Língua e Cultura Portuguesa, no termo da primeira parte do programa do FOPPLE, pelo docente designado para leccionar esta disciplina.

3. Os programas das outras componentes serão elaborados pelos respectivos docentes.

4. Os programas referidos em 2 e 3 serão submetidos à aprovação da Direcção dos Serviços de Educação, depois de ouvido o parecer do Conselho Pedagógico do Centro de Difusão da Língua Portuguesa e de terem obtido informação favorável da respectiva Comissão Instaladora.

Parte II

1.º

Natureza

O estágio pedagógico destina-se a dar formação inicial aos professores estagiários, tendo em vista a sua preparação pedagó-

gico-didáctica, nomeadamente, para a docência da Língua Portuguesa a discentes da língua materna chinesa.

2.º

Objectivos do estágio

O estágio pedagógico tem como objectivos fundamentais:

- a) Integrar, de forma progressiva, orientada e apoiada, o estagiário no exercício da docência;
- b) Estruturar o processo ensino/aprendizagem;
- c) Desenvolver competências nos domínios da observação e da avaliação, reconhecendo esta como um processo contínuo;
- d) Desenvolver a capacidade de relacionamento com todos os elementos que integram a comunidade escolar.

3.º

Local de realização do estágio pedagógico

O estágio pedagógico realiza-se em estabelecimentos de ensino, público ou privado, onde funcionarem cursos de língua portuguesa como língua estrangeira, a nível de iniciação.

4.º

Condições para a inscrição no estágio pedagógico

1. A inscrição no estágio pedagógico é feita na Secretaria do Centro de Difusão da Língua Portuguesa.

2. É condição necessária ao acesso ao estágio pedagógico, ter concluído o 1.º ano do programa do FOPPLE, com bom aproveitamento.

5.º

Núcleo de estágio

Cada grupo de 5 a 6 estagiários, sob a orientação dum mesmo orientador, formará um núcleo de estágio.

6.º

Distribuição dos estagiários pelo núcleo de estágio

A distribuição dos estagiários pelos núcleos é da competência do Centro de Difusão da Língua Portuguesa.

7.º

Organização do horário do estagiário

Na organização do horário do estagiário que se encontra a realizar estágio pedagógico deverão ser tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Ao estagiário será atribuída a leccionação de entre 6 a 10 h/semanais;
- b) A grelha horária deve permitir, na medida do possível, a observação mútua de aulas dos estagiários, bem como das leccionadas pelo orientador ou por outros professores;

c) Reserva de um dia, por semana, livre de actividades lectivas.

8.º

Orientação do estágio pedagógico

1. A orientação de cada núcleo de estágio será cometida a um docente profissionalizado, colocado no Centro de Difusão da Língua Portuguesa, respectivamente dos grupos 2.º e 3.º do Ensino Preparatório e 8.º-A 8.º-B e 9.º do Ensino Secundário.

2. Os orientadores de estágio formarão um Conselho de Estágio que reunirá mensalmente, presidido por um dos elementos da direcção do C.D.L.P. a designar pelo presidente.

Dessas reuniões serão lavradas actas das quais deverá ser dado conhecimento ao presidente do C.D.L.P.

9.º

1. O orientador pedagógico é designado por despacho do director dos Serviços de Educação, sob proposta do presidente do Centro de Difusão da Língua Portuguesa.

2. O orientador de estágio terá 14 horas de redução equiparadas para todos os efeitos a serviço lectivo.

10.º

Atribuições do orientador pedagógico

Compete ao orientador pedagógico, responsável pela orientação do estágio pedagógico, nomeadamente:

a) Elaborar com os estagiários o plano de actividades do núcleo de estágio;

b) Apoiar e orientar os estagiários na planificação das suas actividades educativas;

c) Observar os estagiários no desempenho das suas actividades educativas e proceder à análise desse desempenho numa perspectiva formativa e de forma contínua;

d) Promover o reforço da cultura e actuação pedagógico-didáctica dos estagiários, quer de forma individualizada, quer mediante acções e sessões em que aqueles estejam directamente envolvidos;

e) Apresentar uma proposta fundamentada de avaliação e de classificação dos estagiários, ao Conselho de Estágio.

11.º

Atribuições dos estagiários

Compete aos estagiários que se encontram a realizar o estágio pedagógico, nomeadamente:

a) Participar na planificação das actividades dos núcleos de estágio;

b) Prestar os serviços docentes que lhes for distribuído;

c) Assistir às aulas do orientador pedagógico, e/ou de outros docentes responsáveis, e ainda dos outros estagiários do núcleo, de acordo com a planificação do núcleo de estágio;

d) Participar nas actividades educativas que constem do plano de actividades do núcleo de estágio, tanto no âmbito da escola como no da relação escola/comunidade;

e) Participar em sessões de natureza científica e pedagógica realizadas no núcleo de estágio;

f) Relacionar-se activamente com todos os elementos da comunidade escolar, contribuindo para melhorar a função educativa da escola;

g) Elaborar o seu *dossier* de estágio pedagógico, nele incluindo um relatório crítico do funcionamento do estágio pedagógico e da sua inserção no núcleo de estágio.

12.º

Princípios gerais de avaliação do estágio pedagógico

1. A avaliação deve encarar-se como um processo contínuo, comportando a análise da actividade individual e de grupo em função dos objectivos previamente estabelecidos e visando vencer dificuldades e ajustar o trabalho docente ao quotidiano educativo.

2. Na avaliação dos estagiários que se encontram a realizar o estágio pedagógico devem ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Prática docente, que implica:

Planificação;

Realização;

Avaliação;

b) Participação activa em sessões e outras actividades;

c) Integração na comunidade escolar;

Sentido de responsabilidade profissional;

Dinamização da comunidade escolar;

Capacidade de iniciativa;

Capacidade de abertura à iniciativa pedagógica;

Assiduidade e pontualidade.

13.º

Classificação do estágio pedagógico

1. A classificação do estágio é da responsabilidade do Conselho de Estágio, depois de analisadas as propostas de avaliação e classificação dos estagiários apresentadas pelos respectivos orientadores pedagógicos.

2. A classificação é um valor inteiro na escala de 0 a 20.

3. A nota da componente prática do estágio é eliminatória, sendo negativa.

4. Em caso de reprovação, o estagiário poderá repetir o seu estágio no ano imediato e apenas uma vez.

14.º

Na nota de estágio entrará a nota da parte teórica (média das três componentes) com coeficiente 1 e a nota da componente prática com o coeficiente 3.

15.º

Na avaliação final do estágio entrarão as notas do 1.º ano do programa com coeficiente 1 e a do estágio pedagógico com coeficiente 2.

16.º

Considera-se reprovado no estágio pedagógico o estagiário que tenha uma classificação inferior a 10 valores.

17.º

Disposições finais

Os casos omissos serão regulamentados por despacho do director dos Serviços de Educação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 447,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Do candidato único admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de enfermeiro-supervisor, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 21 de Abril de 1990:

Candidato admitido:

Henriqueta Margarida Lopes Colaço.

A data da prova de conhecimentos constituída por discussão pública do currículo, perante o júri, terá lugar na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Saúde no dia 18 de Julho de 1990, pelas 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, *Maria do Céu Marinho da Costa Leite*, enfermeira-directora — *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira-supervisora.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezoito vagas de agente de censos e inquérito de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira do regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Tak Fong Pun 8,80 valores

Lai Man Yiu das Neves, aliás Isabel Lai das Neves	8,60 valores	
Wong Seng Si, aliás Wong Ngai Seng	8,50	»
Vong Choi In	8,20	»
Chau Iao On	8,10	»
Sit Yat Fai	8,00	»
Tan Ian Ian	7,90	»
Lay Choc Ing	7,80	»
Ao Ion Veng	7,75	»
Pedro Chu	7,70	»
Vong Chak Hong	7,65	»
Ma Wai Meng	7,60	»
Chao Chi Weng	7,50	»
Cecília Tong, aliás Tong Siu Yee	7,10	»
Bernadette Lam, aliás Lam I Kei	7,00	»
Leong Wai Há	7,00	»
Chao Sio Hong	6,90	»
Sou Kok Leong	6,70	»

Os candidatos, que obtiveram igual valorização, foram ordenados ao abrigo do artigo 66.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 21 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Presidente do Júri, *Maria Ema Gomes da Silva*, chefe de departamento, substituto. — O Vogal Efectivo, *Chong Chi Hon*, técnico estatístico de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *Cheong Man Mak*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Definitiva do candidato único admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990, que, no entanto, foi excluído por não ter entregado a documentação em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidato excluído:

Sio Chi Veng.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Maio de 1990. — O Presidente, *Francisco M. Dias*, chefe de departamento. — O Vogal, *Luis Filipe Nunes Cabral Moura*, chefe de departamento — O Vogal, *Aurora da Conceição R. dos Santos*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Fernanda Lurdes de Carvalho;
Guido José do Rosário.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 10 de Julho de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, edifício Luso Internacional, 26.º andar.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Junho de 1990. — O Presidente, *Luís Filipe Nunes Cabral Moura*, chefe de departamento. — O Vogal, *Aurora da Conceição Rosado dos Santos*, chefe de divisão — O Vogal, *Vitor Manuel Marques*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 8 (oito) lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1990:

Artur Jacinto Casadinho Parrinha	9,0	valores
Teresa de Fátima Botelho Bilro	9,0	»
Elsa da Silva	8,0	»
Carlos António Teixeira Santos	8,0	»
Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves	7,8	»
Fernanda Cabrito Nunes	7,6	»
Silvina Teixeira da Costa Garcia	7,5	»
Maria do Céu Silveira de Sousa	7,0	»

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 27 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*. — Vogais, *Manuel da Conceição Ferreira Mota*, chefe de divisão — *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Despacho n.º 6/90

Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 5/SAAJ/90, de 19 de Janeiro, subdelego no chefe de Divisão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático, engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, ou em quem a substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- Assinar officios, comunicando despachos superiores;
- Justificar as faltas dadas, nos termos legais, pelos funcionários, agentes ou assalariados dos Serviços adstritos à Divisão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático;
- Autorizar pedidos de alteração aos períodos de férias dos funcionários, agentes ou assalariados adstritos à Divisão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático, fixados de acordo com o respectivo mapa;
- Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde, de funcionários, agentes ou assalariados dos Serviços;
- Assinar guias de apresentação, bem como declarações e quaisquer documentos similares, destinados a uso exterior à DSJ, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória dos funcionários, agentes ou assalariados dos Serviços;
- Assinar as requisições de pagamento de despesas previamente autorizadas;
- Confirmar pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;
- Assinar officios e notas dirigidos a Serviços de Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias, a pedido dos funcionários ou agentes.

Fica o chefe de Divisão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático autorizado a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia que dela dependa directamente, mediante minha homologação.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 8 de Junho de 1990).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *Luís Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 22 de Junho do corrente ano, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e

- . habilitados com licenciatura na área de informática;
- . indivíduos habilitados com outra licenciatura adequada, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática;
- . técnicos de informática especialista com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas neste aviso de abertura;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (exclusivo da Imprensa Oficial), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática compete:

- . Assistir a direcção nas acções de planeamento e na elaboração de planos de informatização dos serviços;

- . Coordenar a concepção, desenvolvimento e implementação de sistemas informáticos;
- . Exercer funções de auditoria e consultadoria informáticas;
- . Definir metodologias e estabelecer normas e procedimentos, tendo em vista a informatização dos serviços;
- . Efectuar estudos de avaliação de equipamentos, suportes lógicos, técnicos de teleprocessamento, privacidade e segurança da informação;
- . Definir e enquadrar acções de formação técnico-profissionais necessárias à implementação de sistemas informáticos.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Arquitectura dos computadores;
- b) Sistemas operativos;
- c) Técnicas de planeamento;
- d) Concepção de sistemas informáticos.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Luís Fernandes Fonseca Lourenço, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Alex Po Cheng Peng, chefe do Sector de Apoio Informático; e Licenciada Maria Manuela Correia Rodrigues Vilela Machado, técnica superior de informática principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado António Esperto Ganhão, subdirector; e Licenciada Maria da Conceição Albuquerque Gomes, técnica superior principal.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *Luís Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 22 de Junho do corrente ano, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e

- . habilitados com curso superior na área de informática;
- . indivíduos habilitados com outro curso superior adequado e estágio que inclua formação específica no domínio da informática;
- . assistentes de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (exclusivo da Imprensa Oficial), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Conteúdo funcional

À carreira de técnico de informática correspondem as funções de desenvolvimento e implementação de sistemas informáticos.

Efectua a análise orgânica e a programação de aplicações informáticas. Prepara manuais de apoio e acompanha os utilizadores na implementação e exploração dos sistemas.

4. Vencimento

O técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Metodologias de análise;
- b) Linguagens e técnicas de programação;
- c) Estrutura de dados;
- d) Sistemas de operação.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Luís Fernandes Fonseca Lourenço, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático; e

Licenciado Alex Po Cheng Peng, chefe do Sector de Apoio Informático.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado António Esperto Ganhão, subdirector; e

Licenciada Maria Manuela Correia Rodrigues Vilela Machado, técnica superior de informática principal.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *Luís Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 22 de Junho do corrente ano, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e

- habilitados com 11 anos de escolaridade que inclua formação na área de informática;
- indivíduos habilitados com 11 anos de escolaridade e estágio que inclua formação específica no domínio da informática;
- técnicos auxiliares de informática especialista com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (exclusivo da Imprensa Oficial), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática compete:

- Supervisionar o funcionamento e assegurar a operação dos sistemas informáticos;

- Preparar e fazer executar programas de controlo e de gestão dos sistemas informáticos;
- Assegurar o cumprimento das normas de acesso e utilização dos recursos informáticos e executar os procedimentos de salvaguarda e recuperação da informação.

4. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Operação de sistemas;
- b) Segurança de equipamentos e dados.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Alex Po Cheng Peng, chefe do Sector de Apoio Informático; e Licenciada Maria da Conceição Albuquerque Gomes, técnica superior principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe do Sector de Gestão Administrativa e Financeira; e

Ivens Lopes Fazenda, adjunto do chefe do Departamento de Reinserção Social.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

Anúncio

Concurso público para aquisição de um sistema informático para a Direcção de Serviços de Justiça

Faz-se público que, no dia 2 de Agosto de 1990, pelas 15,00 horas, na sala das reuniões do 10.º andar do edifício B.C.M., na Rua da Praia Grande, n.º 26, se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 1/DSJ/90, referente à aquisição de um sistema informático para a Direcção de Serviços de Justiça autorizado por despacho de 23 de Junho de 1990, de S. Ex.ª o Governador.

O processo de concurso é constituído pelo programa de concurso e caderno de encargos que se acham patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente na Divisão Administrativa Financeira e de Apoio Informático da DSJ, na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício B.C.M., 8.º andar.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,30 horas, do dia 1 de Agosto de 1990, na referida Divisão Administrativa e Financeira.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar no Banco Nacional Ultramarino, em nome da Direcção de Serviços de Justiça, o depósito provisório de sessenta mil patacas (MOP 60 000,00) ou apresentar garantia bancária do mesmo valor nas condições expressas no programa do concurso.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso de prova de conhecimentos para o provimento de 3 (três) lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Jorge Manuel Botelho	8,30 valores
2.º Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo	7,05 »
3.º Maria do Rosário da Fonseca Tavares	6,85 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os candidatos podem interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 22 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*. — Vogais, *Ramiro Duarte Henriques Coimbra* — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas definitivas

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito principal, 1.º escalão, da carreira de fiel de depósito do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/90, de 7 de Maio,

e rectificado por aviso inserido no *Boletim Oficial* n.º 22/90, de 29 de Maio, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM vigente:

Candidato admitido:

César Ferreira Placé.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Junho de 1990. — O Júri, *Henrique Dias*, presidente. — *José Lam dos Santos*, vogal — *Zainab Bi*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990, e rectificado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 do mesmo mês e ano:

Luis Gonzaga de Sousa Guilherme.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Júri, *Guido José do Rosário*, presidente, substituto. — *Albino de Castro Ribas da Silva*, vogal efectivo — *Zainab Bi*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 5 do artigo 57.º do ETAPM, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990, e rectificado através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio do corrente ano:

1. Lei Ngai Seng;
2. Liu Chon Cheok.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Junho de 1990. — Presidente, *Maria José Cardeano de Freitas Bessa*. — Vogais Efectivos, *José Manuel Freire dos Santos* — *Francisco Manuel Ferreira Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Aviso de rectificação

Da lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de acesso para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, publicada com inexactidão, por lapso destes Serviços, no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Onde se lê:

«Célio de Sousa Ha-Heng»

deve ler-se:

«Célio de Sousa Ah-Heng».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro*, técnico superior assessor. — O Vogal Efectivo, *Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva*, técnico especialista — Vogal Efectivo, *Luis Filipe R. Senna Fernandes*, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

—
Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Maio de 1990, do segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, do grupo de pessoal técnico-profissional da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos habilitados com onze anos de escolaridade das escolas reconhecidas oficialmente e que possuam bons conhecimentos da língua inglesa.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. A forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-Geral/F.S. Macau.

3. Conteúdo funcional

Exerce uma actividade planificada e contínua de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento, a compreensão entre o organismo e o público. Executa e controla acções de divulgação, informação e comunicação entre entidades ou grupos. Estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre os serviços e utentes, atendendo-os e encaminhando-os para os centros de decisão.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, tem direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante:

- a) Prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas;
- b) Entrevista profissional;
- c) Exame psicológico;
- d) Análise curricular.

5.2. Programa:

- a) Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau;
- b) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro);
- c) Regime de provimento em cargos públicos (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro);
- d) Uma composição sobre um tema à escolha a indicar pelo júri.

Para a prova escrita, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Capitão-tenente NII 49065, António José da Costa Mateus/PMF.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major de infantaria NM 03137365, João António Machado Matos/CIC; e Capitão do SGE NM 50138911, José Luís Dias Merca/QG.

VOGAIS SUPLENTES: Capitão-tenente FZ NII 195971, José António de Oliveira Rocha e Abreu/PMF; e Major de TRMS/STMan NM 51125611, Joaquim Alberto da Silva Alpalhão/QG.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — O Adjunto do Comando, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Maio de 1990, do segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de um (1) lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.^a classe, 1.^o escalão, da respectiva carreira, do grupo de pessoal técnico-profissional da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos habilitados com nove anos de escolaridade das escolas reconhecidas oficialmente ou reconhecidos pela Direcção dos Serviços de Educação.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. A forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau.

3. Conteúdo funcional

O fotógrafo e operador de meios audiovisuais desenvolve actividades criativas com características polivalentes tanto a nível de recolha de imagem como de produção. Capta imagens em estúdio e exteriores e executa trabalhos de laboratório, nas áreas de animação e divulgação do ensino e outras.

Opera com todo o material audiovisual, como câmaras e gravadores de vídeo, misturador de imagem e de som, máquinas e projectores de filme e outros.

4. Vencimento

O fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante:

- a) Prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas;
- b) Entrevista profissional;
- c) Análise curricular.

5.2. Programa do concurso abrangerá o seguinte:

- a) Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau;
- b) Regime de provimento em cargos públicos (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro);
- c) Regime de faltas, férias e licenças (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto);

- d) Noções elementares de fotografia e manuseamento de câmaras de vídeo.

Para a prova escrita, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Tenente-coronel de engenharia NM 05066564, Manuel Pereira/QG.

VOGAIS EFECTIVOS: Capitão-tenente NII 50266, Duarte José Cruz de Castro Centeno/PMF; e Major de infantaria NM 04462665, Américo Pinto da Cunha Lopes/PSP.

VOGAIS SUPLENTE: Major de cavalaria NM 03540465, Armando Manuel da Silva Aparício/ESFSM; e

Major de infantaria NM 10485767, António José Augusto/QG.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — O Adjunto do Comando, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 626,90)

1. De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos para:

- a) 1.º Turno/SST/Especial/1991 — subchefes, masculinos;
b) 1.º Turno/SST/Normal/1991, masculino e feminino, carreira ordinária e ainda para a carreira de especialistas de músico, mecânico e radiomontador para a PSP e de mecânico para a PMF.

2. Condições gerais de admissão

a) Para o 1.º Turno/SST/Especial/1991 — subchefes masculinos:

1) Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou (Form III), sendo necessário nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesa — grau II;

2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

b) Para o 1.º Turno/SST/Especial/1991, masculino e feminino:

1) Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades

a) Possuir conhecimentos de música (clarinete, trompete e flauta), mecânica auto e radiomontador para a admissão,

respectivamente, às carreiras de especialistas de músico, mecânico e radiomontador da PSP;

b) Possuir conhecimentos de mecânica de motores de embarcações para a admissão à carreira de mecânicos da PMF.

4. Documentos a entregar no acto da inscrição

a) Uma fotocópia reconhecida por notário das habilitações literárias;

b) Seis fotografias tipo-passe;

c) Três fotocópias do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

d) Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

5. Inscrição

De 16 a 30 de Julho de 1990, na Divisão de Pessoal e Logística/Secção Pessoal/SST do Quartel-General/Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado, dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Programa

a) Provas físicas:

- (1) Corrida de 80 metros planos (masc. e fem.)
- (2) Flexões do tronco à frente (masc. e fem.)
- (3) Flexões de braços (masc.)
- (4) Extensões de braços (fem.)
- (5) Salto da vala (masc.)
- (6) Salto do muro (masc.)
- (7) Teste *Cooper* (masc. e fem.)
- (8) Salto em altura c/fasquia (fem.)
- (9) Salto em comprimento em caixa de areia (fem.)

b) Provas de avaliação de conhecimentos:

(1) Para o 1.º Turno/SST/Especial/1991 — subchefes masculinos:

- a) Prova de redacção em português ou chinês;
b) Prova de aritmética em português ou chinês.

(2) Para o 1.º Turno/SST/Normal/1991 — masculino e feminino:

- a) Prova de redacção em português ou chinês;
b) Prova de aritmética em português ou chinês;
c) Prova de ditado em português ou chinês;
d) Junta de inspecção sanitária;
e) Entrevista e provas psicotécnicas;
f) Provas de especialidade:

1. Prova escrita;
2. Prova oral.

7. Candidatos aptos em selecções anteriores

a) Os candidatos aptos e não admitidos ao 1.º Turno/SST/1990 e 2.º Turno/SST/1990 poderão ser admitidos ao presente turno, conforme preceituado no artigo 20.º das NRPSST, sem necessidade de prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão;

b) Aos candidatos referidos na alínea anterior será facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso queiram melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

8. Duração do curso

O constante do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

9. Durante a instrução têm direito

- a) Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b) Assistência médica;
- c) Ao vencimento correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

10. Após o estágio com aproveitamento, previsto no artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, os instruendos poderão ingressar no posto de guarda ou bombeiro e subchefe, os pertencentes respectivamente ao SST/Normal e SST/Especial.

(Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 22 de Junho de 1990).

Quartel-General/Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Adjunto do Comando, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, major de infantaria.

澳門保安部隊司令部

佈告

一、接照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受應考人報名參加：

- a) 一九九一年度第一期地區治安服務特別訓練班——培訓男性副區長；
- b) 一九九一年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性一般職程及治安警察廳樂師、機械維修員及無綫電維修員專業職程與及水警稽查隊機械維修員專業職程。

二、資格：

- a) 參加一九九一年度第一期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：
 - (1) 具葡文中學九年級，中文中三或英文中三學歷，後兩者應兼具葡國語文及文化二級程度。
 - (2) 入伍時年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

b) 參加一九九一年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：

- (1) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
- (2) 入伍時年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

三、專業資格：

- a) 治安警察廳——須有音樂知識（單簧管、小號、笛）才能進入樂師專業職程；
須有機動車維修知識才能進入機械維修員專業職程；
須有無綫電維修知識才能進入無綫電維修員專業職程；
- b) 水警稽查隊——須有船機維修知識才能進入機械維修員專業職程。

四、報名時應遞交之文件：

- a) 經鑑證之學歷證明書影印本；
- b) 證件相片六張；
- c) 認別證或身份證影印本三張；
- d) 專業技術知識證明書。

五、報名：

於一九九〇年七月十六日至七月三十日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交保安部隊司令部人事科：

星期一至五：上午九時至下午一時；
下午三時至五時。

星期六：上午九時至下午十二時三十分。

六、測驗秩序：

- a) 體能測驗：
 - (一) 平地跑八十公尺（男性及女性）；
 - (二) 仰臥起坐（男性及女性）；
 - (三) 引體上升（男性）；
 - (四) 掌上壓（女性）；
 - (五) 跨穴（男性）；
 - (六) 跨牆（男性）；
 - (七) 「谷巴」測驗（男性及女性）；
 - (八) 跳高（女性）；
 - (九) 跳遠（女性）。

b) 知識考核：

- (1) 參加一九九一年度第一期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：
 - a) 以葡文或中文作文；
 - b) 以葡文或中文作答算術題。
- (2) 參加一九九一年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：

- a) 以葡文或中文作文；
- b) 以葡文或中文作答算術題；
- c) 以葡文或中文默書。

c) 健康檢查：

- d) 面試及心理技術測驗；
- e) 專業測驗：
 - (1) 筆試；
 - (2) 口試。

七、前兩期考試合格之應考人：

- a) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二〇條之規定，一九九〇年度第一期及第二期地區治安服務經考試合格但未被取錄之應考人，只要仍然符合資格，可參加投考而毋須從新考試。
- b) 上述應考人亦可以再次接受測試以便提高自己的成績。如果所獲得之成績較低，可保持其原有之成績。

八、訓練期：

按照地區治安服務工作管制規則第二二條之規定。

九、受訓期間學員所有之權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼。
- b) 醫療服務。
- c) 薪俸相當於澳門公職人員薪俸索引表內之一百點。

十、按照地區治安服務工作管制規則第二二條之規定，實習期滿成績合格之普通訓練班學員可晉升為警員或消防員，而特別訓練班學員則可晉升為副區長。

保安政務司於一九九〇年六月二十二日以批示核准。

一九九〇年六月二十七日於澳門保安部隊

助理 保安司

高飛達

少校

(Custo desta publicação \$ 3 481,40)

Cheong Soi U; b) e d)
 Jeong Chi Weng ou Yang Jin Ein; b)
 Jeong Leng Leng ou Yang Lain Lain; b)
 José Inácio de Oliveira Costa; b)
 Kuoc Mei I; b)
 Lao Ka Fei;
 Leong Kam Ieng; c)
 Lurdes Rodrigues Baptista; b)
 Quishor Sridora Lotlicar; b)
 Si Mei Kun; b) e d)
 Sio Kit Fong; b) e d)
 Teresa I; b) e d)
 Tou Chi Va. b) e d)

Nota: Os candidatos assinalados com as alíneas a) a d) devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da presente lista sob pena de exclusão, os documentos a que se referem as alíneas com que se encontram assinalados:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura deste concurso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Junho de 1990. — O Presidente, *Amadeu dos Santos Lei Xete*. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva — Fernando Fernandes Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos.

Chao Wo Kan;
 Choi Vai Hung; a) e b)
 José Inácio de Oliveira Costa; c)
 Jeong Leng Leng ou Yang Lain Lain; a)
 Jeong Chi Weng ou Yang Yiu Ein; a)
 Lam Chon Hong; a) e b)
 Leong Kam Ieng; c) e d)
 Lurdes Rodrigues Baptista; a)
 Quishor Sridora Lotlicar; c)
 Tam Chiu Seng. c) e d)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Chai Kyi Phing Silvestre; b), c) e d)
 Chao Wo Kan;
 Cheong Iong Fung;

*Candidato excluído:*Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto. *e)*

Falta apresentar:

I — Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Nota curricular.

II — Para os candidatos vinculados à função pública:

- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Registo biográfico;
- e) Por não ter apresentado a candidatura dentro do prazo previsto no aviso de abertura do concurso.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão — *Camilo Joaquim Ribeirinha*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier; *d)* e *e)*
 Chao Wo Kan;
 Eusébio Francisco Rodrigues Mendes; *c)*, *d)* e *e)*
 Fung So Han Ana; *a)* e *b)*
 Hoi Chi Hong; *c)* e *d)*
 Lei Sam Lin; *c)* e *d)*
 Leong Kam Ieng; *c)* e *d)*
 Luísa Maria Barata Castanheira; *a)*
 Iok I Chan; *a)*
 Ip Chi Keong; *c)* e *d)*
 Mário Máximo Navarro do Rosário;
 Ng Kam Meng; *a)* e *b)*
 Paula Hui, aliás Hui Man Hui; *a)* e *b)*
 Suen Kam Fai; *a)* e *b)*
 Tam Chiu Seng; *c)* e *d)*
 Tang Chi Meng. *c)* e *d)*

Falta apresentar:

I — Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Nota curricular.

II — Para os candidatos vinculados à função pública:

- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Registo biográfico.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão — *Camilo Joaquim Ribeirinha*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 756,60)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Anúncio***Concurso público para aquisição de equipamento para as instalações da Escola de Polícia Judiciária*

Faz-se público que, no dia 26 de Julho de 1990, pelas 10,00 horas, no edifício da Direcção da Polícia Judiciária, se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 1/PJ/90, referente ao fornecimento de equipamento para as instalações da Escola de Polícia Judiciária, autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

O processo de concurso é constituído pelo programa de concurso e caderno de encargos que se acham patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente na Secção de Contabilidade da PJ, na Rua Central.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 12,30 horas, do dia 21 de Julho de 1990, na mencionada Secção de Contabilidade.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar no Banco Nacional Ultramarino, em nome da Direcção da Polícia Judiciária, o depósito provisório de dezoito mil patacas (\$18 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa do concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Director, substituto, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Aviso

Despacho n.º 2/ICM/6P/90

Assunto: Subdelegação de competências nos vice-presidentes do Instituto Cultural.

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 211/89/M, de 18 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio:

1. Delego e subdelego no vice-presidente do ICM, licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabalo, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 211/89/M, de 18 de Dezembro, com excepção das constantes das alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *h)* e *m)*, para despachar os assuntos relativos ao Gabinete de Estudos e Investigação, Arquivo Histórico, Centro de Línguas, Livraria Portuguesa e Leitorados, e Gabinete de Formação e Animação Cultural, com exclusão da Academia de Artes Visuais, sendo a mesma licenciada competente para autorizar despesas relativas àquelas subunidades até MOP 100 000,00 (cem mil) patacas.

2. Delego e subdelego no vice-presidente do ICM, licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 211/89/M, de 18 de Dezembro, com excepção das alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *h)* e *m)*, para despachar os assuntos relativos ao Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, Gabinete de Cooperação, Relações Externas e Tradução, e Biblioteca Central de Macau, sendo o mesmo licenciado competente para autorizar despesas relativas àquelas subunidades até MOP 100 000,00 (cem mil) patacas.

3. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Junho de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Joaquim Vicente Andrade Lobo.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta

lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Presidente do Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Os Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe de Divisão de Edificações; — *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Leong Iok Chun, aliás Bernadette Leong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Presidente do Júri, *António Saraiva*, chefe de Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes. — Vogais Efectivos, *Tang Zhenzi*, chefe de Sector de Parques e Jardins — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro. — Os Vogais Efectivos, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 8 de Junho de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, cujo prazo se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que preenchem os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e especificamente detenham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, podendo concorrer todos aqueles que possuam licenciatura em Engenharia Informática, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Civil, Ciências Matemáticas, Economia, desde que possuam, como complemento, formação em informática.

3. Documentação a apresentar

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos vinculados ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

5. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior de informática exerce funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de méto-

dos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura, no campo específico da informática.

6. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão vence pelo índice 430 da tabela indiciária, em vigor.

7. Método de selecção e programa do concurso

7.1. Realização de provas práticas, complementada pela análise curricular.

7.2. Programa do concurso:

Consta do seguinte:

- a) Linguagem e técnicas de programação;
- b) Metodologias de análise;
- c) Estruturas de dados;
- d) Sistemas operativos.

8. Constituição do júri

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração Geral do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças; e

Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Finanças.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Dr.ª Ana Maria Calvário S. P. Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Junho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de 6 de Junho de 1990, ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio, se acha aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral,

grupo de pessoal técnico, nível 8, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários dos CTT, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os técnicos principais do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O técnico especialista realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

O técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 505 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção a utilizar é o da análise curricular.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, director dos CTT.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Mira Coelho Borreicho, subdirector; e

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. António Adriano da Silva Aguiar, chefe de departamento; e

Engenheiro João António Augusto, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

Faz-se público que, por despacho do director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de 6 de Junho de 1990, ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal técnico, nível 8, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários dos CTT, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O técnico principal realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 450 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção a utilizar é o da análise curricular.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, director dos CTT.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Mira Coelho Borreicho, subdirector; e

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. António Adriano da Silva Aguiar, chefe de departamento; e

Engenheiro José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,20)

Faz-se público que, por despacho do director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de 6 de Junho de 1990, ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal técnico, nível 8, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários dos CTT, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na ca-

tegoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O técnico de 1.ª classe realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

O técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção a utilizar é o da análise curricular.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, director dos CTT.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. António Adriano da Silva Aguiar, chefe de departamento; e

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de divisão; e

Engenheiro João António Augusto, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de 26 de Junho de 1990, ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal administrativo, nível 5, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários dos CTT, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O primeiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património.

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicíaria, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção a utilizar é o da análise curricular.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, director dos CTT.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Mira Coelho Borreicho, sub-director; e
Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. António da Silva Aguiar, chefe de departamento; e
Engenheiro José António de Jesus Rodrigues, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 27 de Junho de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo

n.º 1.7 do Despacho n.º 8/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, bem como dos que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 46.º a 70.º do referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com nove anos de escolaridade, e os que preencherem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

4. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem defi-

nidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos, que revestirão a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

Na classificação dos candidatos observar-se-á, designadamente, o disposto nos artigos 64.º, n.º 1, e 65.º do citado Estatuto.

6.1. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estrutura Orgânica da IOM e legislação subsidiária: Decretos-Leis n.ºs 9/90/M, de 9 de Abril, e 57/84/M, de 30 de Junho;

Regime jurídico da função pública de Macau: Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Redacção de uma nota ou officio;

Dactilografia.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da IOM.

VOGAIS EFECTIVOS: Beatriz Dias, primeiro-oficial, 2.º escalão; e

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, segundo-oficial, 2.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Francisco Paula Nunes, chefe de secção, substituto; e

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo António da Luz requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida esposa, Ágata Maria Hyndman da Luz, que foi servente de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Maio de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Faz-se público que, tendo Carlos António Augusto requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida esposa, Ágata Lau, aliás Lau Kit Iong, que foi servente de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Junho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Despacho n.º 16/GP/90

Dada a circunstância de me ausentar, por motivo de licença especial, seguida de férias, no período de 25 de Junho a 28 de Julho de 1990, subdelego no licenciado José Luís Galvão Meneses Esteves, vice-presidente, as competências a que se refere o Despacho n.º 9/SAEAP/89, de 14 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Junho de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 007/90-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, torna pública a lista dos mediadores que estão autorizados a exercer a actividade no Território, com indicação do respectivo número de registo:

Angariadores de seguros

018/ANGA - AO LAI LAI	003/ANGA - LONG KÁ CHAN
008/ANGA - CHAN SUN TAO	006/ANGA - MINEIRO, IVO MARIA DA COSTA
007/ANGA - CHEONG KUAN IENG	001/ANGA - FUN SEONG LAI
015/ANGA - CHIANG CHEOK HAN	010/ANGA - TANG CHENG LIN
002/ANGA - CHOU TAT IAN	009/ANGA - UNG KENG I
012/ANGA - KUOK SOK WÁ	011/ANGA - VONG IO MENG
014/ANGA - KWONG WAH TAK	005/ANGA - VONG PAK VAI
004/ANGA - LEONG I VÁ	016/ANGA - WONG YING KEE
017/ANGA - LI KWOK TAI, JACK	013/ANGA - WU PAK KIU, VICTOR

Agentes de seguros (pessoas singulares)

122/APS - ALBINO, JOÃO MARIA	253/APS - CHAN ION WENG
220/APS - ALMEIDA, LOU KUAI FAN DE	341/APS - CHAN KA POU
107/APS - ANTONES, CHU VAI HÁ	365/APS - CHAN KAM FAI OU CHEN CHIN HUI
239/APS - AO CHI VENG	002/APS - CHAN KAM LENG
332/APS - AO CHI WAI	042/APS - CHAN KENG FUN
307/APS - AO IEBONG CHÁK KUONG	434/APS - CHAN KENG PUI
180/APS - AO IOK LAN ÁLIAS AO IOK LON	078/APS - CHAN KUOK FAI
118/APS - AO KÁ POU	189/APS - CHAN KUOK LAM
254/APS - AO KAM HONG	123/APS - CH'AN KUOK LEONG
013/APS - AO KIM PENG	515/APS - CHAN KUOK LEONG
364/APS - AO TAK MENG	337/APS - CHAN KUOK PIO
350/APS - AO WAI HONG	503/APS - CHAN LAI SEONG
195/APS - AU IOK CHENG	099/APS - CHAN, LUCAS OU CHAN LUN SANG
404/APS - AU YUET NGOR	151/APS - CHAN MEI LIN
048/APS - BADARACO, MARIA DO CÉU DO ROSÁRIO BELÉM	058/APS - CHAN MENG
546/APS - CHAM CHI KUAI	004/APS - CHAN MENG CHAK (SUISUN INSURANCE AGENCY)
160/APS - CHAM IU MENG	067/APS - CHAN NGAN HENG
477/APS - CHAN CHEONG KEONG	243/APS - CHAN OI LIN
368/APS - CHAN CHI CHI	052/APS - CHAN PAK KEONG
032/APS - CHAN CHI KUÓNG	532/APS - CHAN PO LAN
251/APS - CHAN CHI WENG	086/APS - CHAN SAO LAI
025/APS - CHAN CHONG VAI	033/APS - CHAN SEK IOI
057/APS - CHAN HA LIN	449/APS - CHAN SIO PAK
272/APS - CHAN I IENG	392/APS - CHAN TAK WAI
329/APS - CHAN IEK KUAI OU CHAN YAIK KWEE OU CHAN IEK KWAI	512/APS - CHAN WAI MUI
500/APS - CHAN IOK IENG	377/APS - CHAN WANG KEI
178/APS - CHAN IOK LAN	286/APS - CHANG CHONG FAI

- 303/APS - CHANG CHONG MAN
 302/APS - CHANG SU MAN
 230/APS - CHANG, DOMINGOS SÁVIO
 179/APS - CHAO CHIN FAI
 444/APS - CHAO CHONG U
 299/APS - CHAO CHUN
 543/APS - CHAO CHUN CHEONG
 190/APS - CHAO IAT PANG
 488/APS - CHAO KENG CHU
 020/APS - CHAO SOI LAN
 043/APS - CHAO VAI TAC
 045/APS - CHAO VU TIP
 441/APS - CHAU, CRISTINA MARIA MAHER
 191/APS - CHAU IOK HA
 070/APS - CHAU T'IM MENG
 104/APS - CHAU UN LENG
 117/APS - CHAU VA HEONG ALIÁS ROSENA CHOW
 298/APS - CHE KAM LEONG ALIÁS ANTONIO CHE
 166/APS - CHÉ TAI KÓC
 296/APS - CHEANG IOK LENG
 362/APS - CHEANG KIN WA
 347/APS - CHEANG KONG HON
 084/APS - CHEANG KÓNG SÓN
 353/APS - CHEANG MEI CHAN
 361/APS - CHEANG SEK SENG
 165/APS - CHEANG SENG FÓNG
 517/APS - CHEANG SIO HÓNG
 547/APS - CHEANG WENG U
 098/APS - CHENG KAM PUI
 244/APS - CHEONG IO WENG
 531/APS - CHEONG IOK IENG
 461/APS - CHEONG IOK MENG
 248/APS - CHEONG IP HOI
 175/APS - CHEONG KAM CHONG
 087/APS - CHEONG KAM SAN
 269/APS - CHEONG KIT HA
 249/APS - CHEONG KOI WONG
 288/APS - CHEONG KUN SENG
 403/APS - CHEONG LAI HING ALIÁS ALICE CHEONG
 024/APS - CHEONG MIU YI
 467/APS - CHEONG PI CHAI
 161/APS - CHEONG SAO LENG
 085/APS - CHEONG SÉ HENG
 026/APS - CHEONG SIO MEI
 524/APS - CHEONG SOI HA
 468/APS - CHEONG WAI IENG
 049/APS - CHEUNG KAM PENG
 526/APS - CHIANG CHAK WAI
 274/APS - CHIANG CHI HANG
 497/APS - CHIANG KENG CH'OI
 427/APS - CHIANG MAN FAT
 426/APS - CHIANG WENG CHIO OU KYAN WIN KYU
 348/APS - CHIN SHWE KHIN
 128/APS - CHIO IN PAN
 509/APS - CHIO IOK OI OU KYU NGAK OI
 545/APS - CHIO NGAN FUN
 360/APS - CHIO U POU
 193/APS - CHOI CHÓNG VAI
 413/APS - CHOI IEOK CHON OU TJQA YOK TJIN
 197/APS - CHÓI IN I ALIÁS CHUI YIN YEE
 192/APS - CHOI IOK TENG
 412/APS - CHOI PENG
 010/APS - CHOI PENG LÓN
 219/APS - CHOI POU WENG
 275/APS - CHOI SIO WAI
 452/APS - CH'OI TONG HOI (TAK FUNG MAU IEC HONG, MACAU)
 375/APS - CHOI WA CHOI OU SI FWAR CHAING
 047/APS - CHOI, FRANCISCO XAVIER ALIÁS CHOI CHUN LONG
 310/APS - CHOK PUI FAN
 293/APS - CHONG HON NAM
 019/APS - CHONG IOC PENG
 425/APS - CHOU HOU KEONG
 224/APS - CHOU HOU SANG (B.C.S. COMPANY)
 328/APS - CHOU KAM CHUN
 262/APS - CHOU PENG TONG
 331/APS - CHOU POU HONG (POU TAT HONG)
 330/APS - CHOU POU KEI
 031/APS - CHOU TAT LAI
 311/APS - CHU CHAC LAM
 418/APS - CHU CHIN LAM ALIÁS CHU CHAN LAM OU GEE KYIN LIN
 322/APS - CHU KENG CHAN
 125/APS - CHÚ LAI HA
 542/APS - CHU MEI CHENG
 510/APS - CHU MENG TAK
 352/APS - CHUNG CHAN VAI
 260/APS - CHU, SANTOS ALIÁS CHU VAI KUN
 207/APS - CHU, PAULO
 349/APS - CH'AN CHI WAI
 308/APS - CONCEIÇÃO, CECÍLIA MARIA CHAN DA
 028/APS - CONCEIÇÃO, JULIANA JOYCE CHECK DA (AGÊNCIA COMERCIAL LINDA)
 194/APS - EWART, DOLORES LEONORA
 163/APS - FAN SAO HONG
 156/APS - FAN VAI KAM
 400/APS - FLORES, DIVINIA GRACIA FLORESCA

472/APS - FÓNG CHI HONG	223/APS - IEONG IAO LEONG
095/APS - FONG CHI KONG	184/APS - IEONG IENG HENG
209/APS - FONG KÁ KEONG	210/APS - IEONG IM FAN
208/APS - FONG SIN WA	429/APS - IEONG KÁ IAN
539/APS - FONG SON IAN	297/APS - IEONG PAK HOI
280/APS - FONG SUK HING	185/APS - IEONG WA HEI
162/APS - FONG VENG TUN	301/APS - IO MANG I
202/APS - FÓNG WUN CHEONG	432/APS - IONG MCK KEONG
406/APS - FU IN SEONG	255/APS - IONG POU CHŪ
089/APS - HANG WAI KUAN	518/APS - IONG PUI IENG
493/APS - HAO SEAK WAI	390/APS - IONG WAI CHAN (J. I. MANAGEMENT PLUS COMPANY)
021/APS - HI LAI SI	483/APS - IP IŪ KÁI (AGÊNCIA COMERCIAL SHOCHIKU)
167/APS - HO CHAN IM	391/APS - IP KAI HEI
196/APS - HO CHAN IONG OU HO SHAN YONG	320/APS - IP KUONG PENG
544/APS - HO CHAN MENG	470/APS - IP SŪ VA
270/APS - HO CHEONG KAN	335/APS - IP VENG CHIO
188/APS - HO IENG KUN	491/APS - IŪ CHECK MAN
022/APS - HO KEK KEONG	465/APS - IU HIM
157/APS - HÓ KIN LEONG	271/APS - IU SIO SIN, RODRIGUES
081/APS - HO KIT I	199/APS - IU VENG KIT
082/APS - HÓ KUAI IENG	204/APS - IŪ VENG KUONG
133/APS - HO LAI HAN	266/APS - IŪN FOK MAN
521/APS - HO MENG KEI	476/APS - KAN IONG SAN
213/APS - HO NGAN TENG	217/APS - KO SAI HOU
290/APS - HO PI ALIÁS HO WA CHAN	416/APS - KOK SIO MENG
041/APS - HO FOU I	006/APS - KOK WAI WA
319/APS - HO SI IAN ALIÁS HO SIS NEIN	537/APS - KONG CHEONG CHENG
346/APS - HO SIO UN	079/APS - KONG IOC LENG
187/APS - HO SU KEONG	069/APS - KONG LAO IM LENG
473/APS - HO ÚT CH'ANG	222/APS - KONG MIO LENG
342/APS - HO WAI LUN	242/APS - KONG SIO VAI
186/APS - HO WAI SENG	097/APS - KONG TAI MING
437/APS - HOI KAM SAN	316/APS - KONG TAI MING (AGENTES DE SEGUROS MING TAK)
534/APS - HOI KIN KUCK OU CHIT KO KO OU CHIT KO	321/APS - KONG TIT FONG
177/APS - HÓI KOC KEONG	073/APS - KONG WENG HENG
238/APS - HOU KUONG LEONG	285/APS - KOU FAN TOU
229/APS - HUI FUNG KŪN	387/APS - KOU HOK CHIT
287/APS - HUI LAP MING	037/APS - KOU IM TONG
507/APS - HUI PUI LENG	371/APS - KOU IO LAM
356/APS - HUNG SIU FONG SADIE (FIRMA ROCKY & HAVEN INSURANCE UNDERWRITERS)	038/APS - KOU SOK CHENG
372/APS - IAO CHEONG HENG OU KEW SOON HEEN	284/APS - KOU U HONG
090/APS - IAO KIT Ū	393/APS - KU VAI KONG
459/APS - IAU TENG PIO	466/APS - KUAN CHI KIN
256/APS - IEK KAI SAN	211/APS - KUAN KEANG HUN
064/APS - IEK UN KAI	027/APS - KUN CHEK WAI
200/APS - IEONG CHAN MAN	385/APS - KUN MENG KUONG OU KUN UN KUONG
325/APS - IEONG CHI WAI	
359/APS - IEONG HENG MUI	

- 206/APS - KUOK HENG CHONG
339/APS - KUOK IOK WONG
355/APS - KUOK LEONG SON
402/APS - KUOK LEONG TAK
495/APS - KUOK POU KEI
433/APS - KUOK SIO KEONG
100/APS - KUOK WÁ KIT
121/APS - LAI CHI KIT
030/APS - LAI FU KEONG
075/APS - LAI IAT WENG
399/APS - LAI IN CHENG
008/APS - LAI LÖC SONG
267/APS - LAI WENG KEI
291/APS - LAI, ROSA
060/APS - LAM CHI KEONG
065/APS - LAM CHIN CHI
334/APS - LAM CHIT CHEONG
338/APS - LAM CHON
388/APS - LAM HO KEI
442/APS - LAM ICC KEONG
498/APS - LAM KAM WAI
421/APS - LAM KENG FAN
519/APS - LAM KENG TONG
508/APS - LAM KIT PANG
535/APS - LAM KUOK KUN
514/APS - LAM MAN LAI
203/APS - LAM MEI IENG
068/APS - LAM MEI SENG
131/APS - LAM MUI SANG
457/APS - LAM PAK KEI
525/APS - LAM PENG CHEOC
120/APS - LAM PENG CHIO
205/APS - LAM PUI I
257/APS - LAM SAI CHAO
431/APS - LAM SOK WAN OU LIM SHOK HOON OU
MA YIN YIN
112/APS - LAM UT MUI
396/APS - LAM WAI LEI
149/APS - LAM WAI U
181/APS - LAO CHI VAI
540/APS - LAO IOI SENG
376/APS - LAO KAM CHAO
378/APS - LAO KIN CHONG
405/APS - LAO KOU
094/APS - LAO SOI KEI
277/APS - LAO UT ÛN
490/APS - LAO WENG WA ALIÁS LAO IONG WA OU
LIU WAIN WAH
201/APS - LAU HOI TONG
438/APS - LAU IN KUAN
214/APS - LAU KAM IN
159/APS - LAU KAM LING
215/APS - LAU SEAK LON
198/APS - LAU SIO LENG
259/APS - LAU, TEODORA ALIÁS LAU WUN I
173/APS - LAU WENG HANG
258/APS - LAU YUEN PENG
398/APS - LEE CHIU YUEN (MACAU CONFEDERATION
INSURANCE UNDERWRITERS)
054/APS - LEE SIO KAO
034/APS - LEI CHI IN
289/APS - LEI CHI KEONG
076/APS - LEI CHI SAM
358/APS - LEI CHONG NGAI OU LI ZHONGYI
455/APS - LEI FÖK SENG
527/APS - LEI FONG LIN
309/APS - LEI HON KEI (SENG SON MOTORS)
172/APS - LEI HÓN WENG
263/ASP - LEI HONG KUONG
092/APS - LEI IAT HONG
240/APS - LEI IN I
134/APS - LEI IOK HAN
315/APS - LEI KA KEONG
102/APS - LEI KAM LONG
478/APS - LEI KIN LAP
424/APS - LEI KIT UN
486/APS - LEI KUAI TONG
357/APS - LEI KUAN
046/APS - LEI KUAN TAI
183/APS - LEI KUOK CHUN
036/APS - LEI LOI TIM
091/APS - LEI LOK CHI
001/APS - LEI MAN KEI, SIMÃO
231/APS - LEI MIU MEI
411/APS - LEI PUI VAN
448/APS - LEI PUI WAN
407/APS - LEI SAI HENG
282/APS - LEI SAN MENG
051/APS - LEI SIN IENG ALIÁS CHRISTINE LEI
083/APS - LEI SIO FONG
055/APS - LEI SOK I
460/APS - LEI SOK IÛ
381/APS - LEI SUN
164/APS - LEI TAK IN
106/APS - LEI TAK UN
379/APS - LEI TOU FONG
313/APS - LEI UT VÁ
140/APS - LEI WENG CHEONG

250/APS - LEI WENG SANG	389/APS - LO LIT CHON OU LAW AH KYIN
212/APS - LEI, FRANCISCA	228/APS - LÓ SOK KENG
216/APS - LENG SAI HONG	005/APS - LO TONG HOI (MACAU CARGO SHIPPING SERVICE COMPANY)
155/APS - LEONG CHAN CHEONG ALIÁS DAVID LEUNG	380/APS - LOI MAN
114/APS - LEONG CHAN PÓN	017/APS - LÓI MAN FAI
428/APS - LEONG CHEONG SENG	071/APS - LOI SÚT CHENG
233/APS - LEONG FONG HOI	327/APS - LOK KIN NGAI
050/APS - LEONG HANG MUI	453/APS - LON IOK HA
415/APS - LEONG HONG PIO	103/APS - LONG WAI MUI
053/APS - LEONG I NENG	395/APS - LOU CHI KUAN
304/APS - LEONG IO KIN	487/APS - LOU FONG MENG
015/APS - LEONG IO KUAN	340/APS - LOU IO MENG OU LOU YIN MINH
247/APS - LEONG IOK WA	225/APS - LOU KAM LIT
245/APS - LEONG KAI IP	456/APS - LOU KIN PONG
443/APS - LEONG KAM HONG	481/APS - LOU WA SAM
345/APS - LEONG KUOC KEONG	029/APS - LOU WAI HONG (SAM LUEN HONG)
176/APS - LEONG MUN WA	354/APS - LOURENÇO, JOSÉ DIAS
014/APS - LEONG NGAI FONG	237/APS - LÓ, JOSÉ
108/APS - LEONG SAO LAI	141/APS - MÁ KAI KEONG
305/APS - LEONG SEAK KUAI (SENG KONG MOTORS)	116/APS - MA KUONG MENG
063/APS - LEONG SIO HA	548/APS - MA SENG
499/APS - LEONG SIO IAO	408/APS - MA SONG KUONG
127/APS - LEONG SIO LIN	124/APS - MAC HONG PAN
150/APS - LEONG SIO MAN	241/APS - MAC IN HÁ
447/APS - LEONG SOK IN	227/APS - MAC TAC TIM
115/APS - LEONG TENG KUN	061/APS - MAC TAK HUNG
170/APS - LEONG VAI KIT	333/APS - MAK CHECK HONG
462/APS - LEONG VENG VÁ	469/APS - MAK CHI WAI
110/APS - LEONG WAI FAN	343/APS - MAK IU LEUNG
458/APS - LEONG WAI FONG	489/APS - MAK KA ION
111/APS - LEONG WAI HÁ	295/APS - MAK KAM T'OU (AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS YAT FUNG)
171/APS - LEONG WAI HENG	059/APS - MAK KIN FAI
152/APS - LEONG WAI KUN	232/APS - MAN KENG WA
009/APS - LEONG WAI LAM	314/APS - MELO, FERNANDO CARLOS FERNANDES DE
326/APS - LEONG WAI WAN	011/APS - MIMI MAK ALIÁS MAK MEI MEI
484/APS - LEUNG KAU HUNG MICHAEL	492/APS - MIU WENG HONG
265/APS - LEUNG MAN WA	130/APS - NG CHI KONG
369/APS - LEUNG SUI BING	113/APS - NG CHI PENG
182/APS - LEUNG WAI LENG	273/APS - NG CHI VAI
035/APS - LING WAI YEE	093/APS - NG IONG LAI KUN
261/APS - LIO IN WAN	096/APS - NG KAI I
264/APS - LIO IOK IP	516/APS - NG MEI IONG
494/APS - LIO SIO HUNG	072/APS - NG NGAN MUI
074/APS - LIU HONG IN	119/APS - NG P'UI HOU
137/APS - LIU PENG KAI	417/APS - NG SOI KUAN
168/APS - LI, MARIA N.	528/APS - NG VAI HONG
056/APS - LÓ CHÉ OI LAI	475/APS - NG WÁ IÓI
246/APS - LO KIN PENG	

- 397/APS - NG WENG SEONG
 454/APS - NG YUEN LING
 169/APS - NGOU LAI FONG
 174/APS - NORONHA, ANTÓNIO JOAQUIM
 234/APS - OLIVEIRA, ANTÓNIO RIBEIRO
 410/APS - PANG IN WAN
 088/APS - PANG PEK LIN
 529/APS - PANG SOK KAM
 016/APS - PAO CHI HANG
 511/APS - PAO IOC SENG
 336/APS - PAZ, JOAQUIM CHE DA (BUSINESS
 ADVISORY SERVICE CENTRE)
 236/APS - PEREIRA, FRANCISCO SALES
 105/APS - POU VAN TAC
 077/APS - PUN IU CHI ALIÁS LINDA PUN
 221/APS - PUN KAI
 003/APS - PUN KUOK HENG (AGÊNCIA COMERCIAL
 KENNETH)
 420/APS - PUN SEONG LAI
 474/APS - SAM VAI LEONG
 522/APS - SAM WAI HONG
 109/APS - SANTOS, FERNANDO HERCULANO DOS
 318/APS - SI TAI HENG OU SU TAI HAIN
 414/APS - SI TOU KUOK KUONG ALIÁS
 SHUHO KOK KONG
 541/APS - SIN WAI ON
 419/APS - SIO IENG UN OU TIEU ENG VON
 440/APS - SIU SIO KUONG
 363/APS - SOI WA SANG
 422/APS - SONG KUN ALIÁS WONG MAN SOK
 435/APS - SONG MEI
 294/APS - SOU PENG KUONG
 373/APS - SOU SIO PENG
 023/APS - SOUSA, EDMUNDO NORMANDO CARVALHO E
 383/APS - SUN CHOI HENG
 549/APS - SUN ICK SENG OU TONG CANH KOAN
 513/APS - TAI CHOI IN
 139/APS - TAI MEI KAM
 292/APS - TAM FU
 520/APS - TAM HENG IUN
 451/APS - TAM IN I
 235/APS - TAM KA WÓ
 136/APS - TAM MOU TÚN
 066/APS - TAM OI LIN
 464/APS - TAM PENG KUN
 007/APS - TAM SAO MEI
 142/APS - TAM SU WENG
 268/APS - TANG FONG KAM
 146/APS - TANG HOI
 278/APS - TANG IN KENG
 147/APS - TANG LAI IENG ALIÁS BELINDA TANG
 018/APS - TANG SAI KIT
 153/APS - TANG TAK SENG
 080/APS - TANG WAI KUN ALIÁS INÉS TANG
 154/APS - TANG YIN TAK
 279/APS - TCHIO CHOI IN ALIÁS HELENA TCHIO
 394/APS - TONG CHAN WA
 226/APS - T'ONG CH'OI HÁ
 101/APS - T'OU KAM SENG
 370/APS - TOU LAI FONG
 485/APS - TOU TAK
 530/APS - TSUI WAI MAN
 538/APS - U HOI TOU
 536/APS - U KAM IN OU MA THAUNG KYI
 367/APS - U KUOK WAI
 384/APS - U MAN KUONG
 409/APS - U SAO WAI OU YEE ASK PHI
 276/APS - UN CHI PENG
 430/APS - UN I KUAN
 129/APS - UN KUOK WENG
 401/APS - UN SIO LENG
 126/APS - UNG KIN KÓK
 158/APS - UNG MIU LENG
 436/APS - UNG SIU PO
 062/APS - UNG, GLÓRIA BATALHA
 144/APS - VAT SIU HONG
 439/APS - VIZEU, PEDRO AMADO
 281/APS - VONG CHAN IUN
 012/APS - VONG FONG HENG
 252/APS - VONG KENG FAI
 471/APS - VONG LOI MENG
 374/APS - VONG LOK SAM
 132/APS - VONG MEI
 463/APS - VONG SEC KEONG
 523/APS - VONG SIO IAN
 143/APS - VONG VAI SENG
 283/APS - VU KAM TOU
 423/APS - WATTI, TUOKRO
 480/APS - WONG CHI CHEONG
 506/APS - WONG CHU KIN
 306/APS - WONG CHUNG TAK ANTÓNIO
 148/APS - WONG FA CHEONG
 145/APS - WONG HANG I
 138/APS - WONG IOK I
 135/APS - WONG KAM HONG
 351/APS - WONG KUOK IN
 317/APS - WONG MAN WAI
 324/APS - WONG PAK KEUNG

344/APS - WONG SIN WANG	300/APS - WONG WAI MING
312/APS - WONG SIO CHONG (KA FUNG MOTORS)	323/APS - WONG YUK CHEUNG
450/APS - WONG SIO MENG	044/APS - WONG, ROSA
386/APS - WONG SIO PENG	446/APS - WU KUAI CHAN
501/APS - WONG SUT MUI	533/APS - WU KUOK WAI
382/APS - WONG UN	502/APS - WU LAI KUN
040/APS - WONG WA TONG	445/APS - WU PING LON
505/APS - WONG WAI CHENG	479/APS - YAU CHI MENG
366/APS - WONG WAI CHEONG	039/APS - YEUNG KWOK LEUNG
504/APS - WONG WAI I	482/APS - YU CHI FAI
218/APS - WONG WAI LEI	496/APS - YUEN SIU KEE

Agentes de seguros (pessoas colectivas sediadas no exterior)

023/APE - BANCO COMERCIAL DE MACAU, S.A.	001/APE - M & G INSURANCE MANAGEMENT LIMITED
017/APE - BANCO DA CHINA	004/APE - MUTUAL GENERAL AGENCY LIMITED
024/APE - BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.	018/APE - OVERSEAS TRUST BANK LIMITED
006/APE - DON PYMAN AND ASSOCIATES LIMITED	002/APE - SWIRE INSURANCE LIMITED
005/APE - INCHCAPE INSURANCES (HK) LIMITED	025/APE - THE HONG KONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED
003/APE - INSURANCE ADVISORY SERVICES LIMITED.	

Agentes de seguros (pessoas colectivas constituídas em Macau)

003/APC - AGÊNCIA COMERCIAL LEADERSHIP, LIMITADA
002/APC - AGÊNCIA COMERCIAL MELITA, LIMITADA
010/APC - AGÊNCIA COMERCIAL SAI KEONG, LIMITADA
005/APC - AGÊNCIA COMERCIAL UNITED UNION COMPANHIA, LIMITADA
027/APC - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO SWIRE (MACAU) LIMITADA
007/APC - AGÊNCIA NAVEGAÇÃO HON KEONG, LIMITADA
014/APC - ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DA PRAIA GRANDE E AVENIDA DA REPÚBLICA
020/APC - BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.
016/APC - BANCO HANG SANG, S.A.R.L.
015/APC - BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.
019/APC - BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.
022/APC - BANCO WENG HANG, S.A.R.L.
006/APC - COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA
001/APC - COMPANHIA DE TRANSPORTES NAM YUE, LIMITADA
028/APC - CONCORD - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LIMITADA
013/APC - EMPRESA COMERCIAL SON FAI, LIMITADA
026/APC - HECNY TRANSPORTES (MACAU), LIMITADA
004/APC - HENG KEI HONG, LIMITADA
011/APC - H. NOLASCO & COMPANHIA LIMITADA
008/APC - NAM KWONG UNIÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL, LIMITADA
029/APC - PAN WAI - AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA
009/APC - REPARAÇÕES MECÂNICAS VANG IEC, LIMITADA
021/APC - BANCO SENG HENG, S.A.R.L.
012/APC - SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS REGAL (INTERNACIONAL) LIMITADA

Corretores de seguros (sediados no exterior)

004/CRTE - CJM INSURANCE BROKERS LIMITED
 003/CRTE - INCHCAPE INSURANCES (HK) LIMITED

002/CRTE - SUN HUNG KEI INSURANCE CONSULTANTS
 LIMITED
 001/CRTE - WILLIS FABER (FAR EAST) LIMITED

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — Superintendência-Geral de Crédito e Seguros. — O Superintendente-Geral, *Cristiano A. de Oliveira Domingues* — O Director, *António Félix Pontes*.

(Custo desta publicação \$ 11 332,10)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos**資產負債分析表**

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Maio de 1990

於一九九〇年五月三十一日

Patacas
 澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 3 244 508 995,00	Responsabilidades em patacas	\$ 2 881 110 544,02
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 155 040 474,32	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 42 478 918,10
內部放款及其他投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 112 394 245,22	Para com residentes no território	\$ 42 476 716,50
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 42 646 229,10	Para com residentes no exterior	\$ 2 201,60
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 120 816 226,27	Outros valores passivos	\$ 9 788 477,55
其他資產		其他負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 586 987 755,92
		產業儲備	
Total do activo	\$ 3 520 365 695,59	Total do passivo	\$ 3 520 365 695,59
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
 會計處

Jorge Manuel Dias Gomes

O Superintendente-Geral de Crédito e Seguros,
 信貸暨保險總監理局

Cristiano Afonso de Oliveira Domingues

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Chinesa de Propaganda Protestante de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1990, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 525-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Pang Ming Cheung Andrew, Tsang Kwok Wai, Tsui Tsan Sang Louis, Poon Nai Chiu Michael, Chow Roland Kun Chee, Cheng Mo Chi, Li Fook Hing e Lo Kin Ming constituíram uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Associação Chinesa de Propaganda Protestante de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação «Associação Chinesa de Propaganda Protestante de Macau» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número cinquenta e três, rés-do-chão, podendo por deliberação da Direcção deslocar a sua sede.

Artigo segundo

(Fins)

A associação tem por fins:

- Divulgar a fé cristã de acordo com os ensinamentos e tradição da religião anglicana;
- Estabelecer e manter local ou locais de culto;
- Promover actividades educacionais, dirigir escolas e outros estabelecimentos de ensino;

d) Providenciar assistência aos necessitados em Macau.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

(Associados e admissão)

Um. Poderão ser associados todas as pessoas que professem a fé cristã de acordo com os ensinamentos e tradição da religião anglicana.

Dois. A admissão dos associados faz-se mediante o preenchimento do impresso de admissão e deverá ser sujeita a aprovação da Direcção.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Os direitos e deveres dos sócios constarão de regulamento interno que não poderá contrariar os presentes estatutos.

Artigo quinto

(Disciplina)

Um. Aos sócios que prejudiquem a prossecução dos fins da associação ou infringjam os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão;
- Expulsão.

Dois. As sanções serão decididas pela Direcção, podendo o associado, no prazo de um mês, a contar da notificação da decisão, recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo sexto

(Órgãos)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo sétimo

(Composição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais.

Três. A Assembleia Geral reunirá sempre que necessário em sessão extraordinária convocada pela Direcção.

Artigo oitavo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleita no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Três. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuadas por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo nono

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- Definir as orientações gerais da actividade da associação;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

c) Decidir sobre a compra e venda de imóveis e designar o membro da Direcção e o membro do Conselho Fiscal, que representarão a Associação no acto de celebração da escritura;

d) Aprovar alterações aos presentes estatutos;

e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo

(Composição)

Um. A associação é gerida por uma Direcção, constituída por cinco membros, um presidente, um secretário, um tesoureiro e, os restantes, vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos anualmente pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo primeiro

(Competência da direcção)

Compete à Direcção:

a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão de novos associados;

d) Aplicar sanções;

e) Representar a associação, por intermédio do seu presidente, salvo o disposto no artigo nono, alínea c);

f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da associação, possa compreender-se nos fins e objectivos desta associação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo segundo

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de três membros, presidente, vice-presidente e

secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Direcção;

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo décimo quarto

(Dos rendimentos)

São rendimentos da associação:

a) Quaisquer subsídios, donativos ou legados de entidades públicas ou privadas;

b) Os rendimentos de bens próprios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Aju-dante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 283,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Desportivo do Banco Tai Fung

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 26 e seguintes do livro de notas diversas 53-H, outorgada aos 16 de Junho de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Clube Desportivo do Banco Tai Fung»,

em chinês «Tai Fung Ngan Hong Hón Lok Vui», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, primeiro andar, edifício do Banco Tai Fung.

Artigo segundo

O objecto da associação consiste em promover e fomentar a prática desportiva entre os seus associados e estabelecer o intercâmbio com outras associações congéneres ou clubes desportivos de qualquer natureza.

Artigo terceiro

Os sócios deste clube classificam-se em ordinários e honorários:

a) São ordinários os sócios que pagam jóias e quotas;

b) São honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda distingui-los com este título.

Artigo quarto

Só poderão ser admitidos como sócios ordinários os que, de algum modo, tenham vínculo laboral com o Banco Tai Fung, S. A. R. L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois.

Artigo quinto

A admissão dos sócios depende do parecer favorável da Direcção.

Artigo sexto

São direitos do sócio:

Um. Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

Dois. Participar nas actividades desenvolvidas pela associação.

Artigo sétimo

Constitui dever dos sócios o cumprimento do estabelecido nos Estatutos da Associação e nas deliberações dos seus corpos sociais.

Artigo oitavo

Os sócios que não observarem os Estatutos ou as deliberações dos seus corpos sociais, ficarão sujeitos às penas de advertência, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção,

a aplicar pela Direcção, com recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação da sanção.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Winsome, S. A. R. L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e dezanove-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Companhia de Investimento Winsome, S.A.R.L.», em chinês «Veng Son Tou Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Winsome Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício BCM, décimo segundo andar.

Dois. O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

Um. O objecto da sociedade é, em

particular, quaisquer tipos de investimentos no território de Macau, em Portugal e no estrangeiro, a construção e fomento predial, e bem assim a importação e exportação de quaisquer produtos ou artigos.

Dois. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei e julgada necessária ou conveniente por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, dividido e representado por 30 000 (trinta mil) acções de \$ 100,00 (cem) patacas cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da assembleia geral, ficando no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$ 12 000 000,00 (doze milhões) de patacas.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Quatro. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição, e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno, como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 500 (quinhentas) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de quinhentas acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela própria assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quinto

destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo décimo sexto

Um. A cada grupo de 100 (cem) acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões das assembleias gerais

realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo segundo

A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim a representação da sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral em número não inferior a quatro nem superior a oito, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Artigo vigésimo terceiro

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, dois para o exercício do cargo de vice-presidente, e outro para o de administrador-delegado.

Artigo vigésimo quarto

Um. Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos por qualquer dos vice-presidentes, e estes são substituídos pelo administrador-delegado.

Dois. O administrador-delegado será substituído por quem o Conselho de Administração indicar.

Artigo vigésimo quinto

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo sexto

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito;

o) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente, contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo,

comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo sétimo

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Artigo vigésimo oitavo

Um. A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, e de qualquer outro administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos;

c) Pela assinatura de um ou mais administradores expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado apenas, por dois dos administradores, ou por quaisquer mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

Artigo vigésimo nono

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde

porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo primeiro

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes, ou em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo segundo

Um. A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da sociedade.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou

impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo quarto

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração;

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos*Artigo trigésimo sétimo*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo oitavo

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;
- c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de auto-financiamento.

Artigo trigésimo nono

Um. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído, do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgar conveniente criar;
- d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade*Artigo quadragésimo*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo quadragésimo primeiro

Um. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias*Artigo quadragésimo segundo*

Um. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo terceiro

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da sociedade, de quinzentas acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. A Assembleia Geral poderá, porém, determinar que o caucionamento referido no número anterior seja efectuada por outro modo.

Três. As acções depositadas nos termos do número um serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo quadragésimo quarto

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de apresentação.

Artigo quadragésimo quinto

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo sexto

São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente:

Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Praça de Lobo d'Ávila, número trinta, quarto andar, «A».

Vice-presidente:

Paulo Chan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Nova à Guia, número onze, C, décimo nono andar, «D».

Secretário:

Chi Sao Vong, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número vinte, terceiro andar, «A».

Conselho de Administração

Presidente:

Lam Wah Wong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, décimo segundo andar, «B».

Vice-presidentes:

Leong Ioc Fan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Travessa do Soriano, número sete, rés-do-chão; e

Ch'oi Tai In, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, edifício Hoi Fu, vigésimo primeiro andar, bloco «G».

Administrador-delegado:

Cheong Io Kuong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Nova à Guia, número cinco, nono andar, «G».

Conselho Fiscal

Presidente:

Cheok In Choi, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Estrada de Sete Tanques, sem número, edifício Ocean Garden, bloco B, quarto andar, Taipa.

Vice-presidente:

Lo Veng Cheong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua Formosa, número dois, edifício Nga Lai, terceiro andar, A;

Membro:

Chu U Ian, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sessenta, segundo andar, «E».

Artigo quadragésimo sétimo

Em todo o omissivo, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 8 167,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Hang Long,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1990, exarada a folhas 69 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Pong Chun ou Lao Pong Chen, Yuen Siu Kee e Jeong In Sán, uma sociedade comercial por quo-

tas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hang Long, Companhia Limitada», em inglês «Hang Long Enterprise Company Limited», e, em chinês «Hang Long Kei Yip Fát Chin Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua de Nova à Guia, número quarenta e seis «A», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei e, corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lao Pong Chun ou Lao Pong Chen, uma quota de vinte mil patacas;

Yuen Siu Kee, uma quota de dez mil patacas; e

Jeong In Sán, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes em conjunto.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Companhia Art Deco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1990, exarada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diver-

sas 56-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chan Pui e Cheung Kok Veng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Art Deco, Limitada», em chinês «Ngá Tec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Art Deco Limited», com sede em Macau, na Rua de Nova à Guia, número quarenta e quatro, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a decoração de interiores, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Wong Chan Pui, uma quota de dez mil patacas; e

Cheung Kok Veng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

cidade pertence aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis

e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Ion Wá (Macau) Investimentos, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Junho de 1990, a fls. 71 v. do livro de notas n.º 525-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wei Min Li e Carlos Conceição Cabral constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ion Wá (Macau) Investimentos, Importação e Exportação, Limitada», e, em chinês «Ou Mun Ion Wá Chôt Yâp Hao Tao Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, Estrada Marginal do Hipódromo, «Hong Lock San Chun», bloco 1, 6.º andar, «P», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, subscritas pelos sócios Wei Min Li e Carlos Conceição Cabral.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas sociais fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, que pertencerá, se ela dele não quiser usar, a qualquer dos sócios. É, contudo, dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wei Min Li, e gerente, o sócio Carlos Conceição Cabral, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a

aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

A assembleia geral será convocada por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Va Mei — Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1990, a fls. 48 do livro de notas n.º 525-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hon Man Fong, aliás Hon Hong, e Kwan Siu Chun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Va Mei — Ferragens, Limitada», em inglês «Va Mei Metals Company Limited», e, em chinês «Va Mei Ng Kam Iao Han Cong Si», com sede na Travessa de Martinho Montenegro, 31, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de ferramentas e utensílios e de outros artigos de metal, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, a seguir discriminadas:

a) Uma quota de \$ 170 000,00 (cento e setenta mil) patacas, pertencente a Hon Man Fong, aliás Hon Hong; e

b) Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencente a Kwan Siu Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hon Man Fong, aliás Hon Hong, e gerente, a sócia Kwan Siu Chun.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos ge-

rentes, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim Henrique Porfírio de Campos Pereira, terceiro-ajudante do mesmo, António Correia, divorciado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38, 1.º andar, pessoa que conheço, o qual me apresentou um documento de tradução parcial para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta de um memorando e artigos da sociedade «Hagemeyer-Morison (Hong Kong) Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução parcial do referido documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de quarenta e quatro folhas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

A quem este documento for presente, eu, James Julius Bertram, notário público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, residindo e praticando em Vitória, Hong Kong, certifico aqui que a assinatura «Timothy Dobson», aparecendo na anexa cópia certificada, de documento é a verdadeira assinatura de Timothy G. H. Dobson, um advogado, Hong Kong.

Em testemunho do que subscrevi aqui o meu nome e afixei o meu selo de

escritório no dia 7 de Maio do ano de Nosso Senhor de 1990.

Notário público
Hong Kong

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32)

Companhia limitada por acções

Memorando de associação de

Hagemeyer — Morison (Hong Kong) Limited

Nome mudado em 1 de Dezembro de 1987

Primeiro: O nome da companhia é Hagemeyer — Morison (Hong Kong) Limited (nome mudado em 1 de Dezembro de 1987).

Segundo: A sede da companhia será situada na colónia de Hong Kong.

Terceiro: Os objectos para os quais a companhia é estabelecida são:

(1) Adquirir por compra ou de outro modo terrenos e edifícios e para edificar e manter armazéns, hotéis, cinemas, casas de habitação, apartamentos comerciais, edifícios industriais, blocos de escritórios ou outros edifícios;

(2) Comercializar e manufacturar e negociar em algodão ou outras substâncias fibrosas e para a preparação, lavagem, secagem ou coloração de qualquer das ditas substâncias e a venda de fios ou outros produtos fibrosos manufacturados;

(3) Importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, transaccionar em, tomar em consignação, preparar, manufacturar, edificar, construir, juntar, avaliar, reparar, processar, acabar, empacotar ou preparar para o mercado bens, artigos, mercadorias, produtos e materiais, quer animais, vegetais ou minerais, petróleo ou derivados, e todo e qualquer de todas as espécies de escritas qualquer que seja a sua origem;

(4) Fazer qualquer negócio de empacotamento, armazém geral, e operadores de armazéns e depósitos de gelos;

(5) Comprometer e transaccionar todas as espécies de agências ou negócios que qualquer individuo possa legalmente efectuar.

Quarto: A responsabilidade dos membros é limitada.

Quinto: O capital da companhia é HK\$ 10 000 000,00, dividido em 1 000 000,00 de HK\$ 10,00 cada. Desde que haja qualquer aumento de capital, a companhia tem a liberdade de emitir quaisquer novas acções, quer em Hong Kong dólares ou em qualquer outra moeda ou parcialmente numa moeda e parcialmente noutra e com qualquer direito preferencial, deferido, qualificado ou especial, e os privilégios e condições correspondentes. Os direitos para o futuro ligados a quaisquer acções que tenham direitos preferenciais, deferidos, qualificados ou especiais e os privilégios e condições a eles ligados podem ser alterados ou modificados em conformidade com os artigos de associação mas não de outro modo.

Assembleias gerais

47. Uma assembleia geral anual terá lugar não mais que 18 meses depois da incorporação da companhia e subsequentemente uma vez em cada ano em tal tempo (dentro de um período de não mais do que 15 meses depois de ter havido a reunião geral anual precedente, se alguma) e lugar como possa ser determinado pelos directores. Todas as outras reuniões gerais serão chamadas reuniões gerais extraordinárias.

48. Os directores podem sempre que julguem conveniente e devem sob requisição em conformidade com os estatutos, processar o necessário expediente para a convocação de uma reunião geral extraordinária.

Directores

76. Sujeito às provisões que se seguem os directores não serão menos que dois em número e não haverá número máximo de directores.

77. Um director não precisará de possuir quaisquer acções na companhia por via de qualificação. Um director que não seja membro da companhia terá de qualquer forma direito a participar e a falar em reuniões gerais e um director que não é membro de qualquer classe de membros da companhia terá de qualquer forma direito a tender a falar numa reunião de tal classe.

Reuniões e procedimentos de directores

88. Sujeito às provisões destes artigos, os directores podem reunir con-

juntamente para despacho de negócios, adiamento ou de outro modo regular as suas reuniões como possam considerar convenientes. Em qualquer altura, qualquer director pode e o secretário sobre requisição de um director deve convocar uma reunião de directores.

89. O *quorum* necessário para transacção de negócios dos directores será de dois. Uma reunião de directores que tenha *quorum* quando a reunião proceda para negócios será competente para exercer todos os poderes e descrições para o futuro exercíveis por directores.

97. Uma resolução escrita, assinada (em tal maneira como indicada é expressamente ou tacitamente, aprovação incondicional) por todos os directores será tão efectiva como uma resolução devidamente tomada numa reunião de directores e poderá consistir de diversos documentos na devida forma assinada.

Certifico que a presente fotocópia foi extraída neste Cartório, tem sete folhas e é fotocópia parcial do Certificado de Tradução apresentado. Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1990, a fls. 50 do livro de notas n.º 525-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua das Lorchas, Ponte-Cais n.º 14, Porto Interior, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Yang Shiyan, no valor nominal de \$ 100 000,00 a favor de Liang Jiantao;

b) Cessão da quota de He Xiuzhi, no valor nominal de \$ 100 000,00 a favor de Xu Guoxiong; e

c) Alteração do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas de cem mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Rectificação

Rectifica-se o extracto da escritura de constituição da «Associação Desportiva Newtex», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Pak Wai, 14.º, H, bloco 2, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho, no sentido de constar que outorgaram na respectiva escritura apenas Lei Hei e Lui Wah Chow, ficando, portanto, sem efeito a menção do nome Wong Tze Leung.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Diversões Lei Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1990, a fls. 42 do livro de no-

tas n.º 525-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Su Kei, Ho Chi Hong e Chong Coc Veng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Diversões Lei Kai, Limitada», em chinês «Lei Kai Fat Chi Iao Han Cong Si» e, inglês «Lei Kai Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Fu Chak Yuen, 13.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de bares, salões de dança e outros recintos de diversões, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de dezassete mil e quinhentas patacas, subscritas por Ho Su Kei e Ho Chi Hong; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Chong Coc Veng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente em exercício pode delegar os seus poderes.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente o sócio Ho Su Kei, o qual exercerá o referido cargo por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

1990, exarada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Iong Seng, Lai Kim Hung, Qiu Fenglin e Fong Soi Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado de harmonia com o disposto no artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Koson, Limitada», em chinês «Kou Son Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Koson Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua de São Roque, números trinta e sete e trinta e sete, A, rés-do-chão, A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na realização de obras ou trabalhos de engenharia electrotécnica, designadamente relacionados com elevadores, e, bem assim na importação e exportação de mercadorias, venda e prestação de serviços de reparação e manutenção de elevadores, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada, são necessárias as assinaturas do gerente Chan Iong Seng, conjuntamente, com qualquer outro gerente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Koson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Associação de Beneficência dos
Naturais de Fukien (Fujian)**

Certifico que a fotocópia parcial, apenas a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas diversas 47-F, outorgada aos 15 de Junho de 1990, que ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Beneficência dos Naturais de Fukien (Fujian)», em chinês «Fukien (Fujian) Fok Lei Ton Heong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada no Bairro Iao Hon, Rua Dois, número vinte e seis, primeiro andar, A, podendo, no futuro, funcionar noutra local, em caso de necessidade ou de conveniência reconhecida pela Direcção.

Artigo terceiro

A Associação tem por objecto a defesa de interesses dos seus associados, a prática de actos de caridade e de beneficência, a promoção de actividades culturais, recreativas, desportivas e, em geral, de todas outras actividades permitidas por lei e de reconhecido interesse para a Associação.

Dos sócios, seus deveres e direitos

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os naturais de Fukien (Fujian)

e seus familiares que estejam interessados em contribuir por qualquer forma para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante preenchimento do respectivo boletim de inscrição assinado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

Há três categorias de sócios:

Um. São sócios efectivos todos os associados naturais de Fukien (Fujian) e seus familiares.

Dois. São sócios honorários as pessoas ou entidades que tenham contribuído de forma relevante para o prestígio da Associação.

Três. São membros beneméritos aqueles que tenham contribuído, de forma significativa e financeiramente, para a prossecução dos objectivos da Associação.

Os títulos de membros honorários e beneméritos só podem ser atribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar pontualmente a quota mensal;

d) Aceitar e desempenhar gratuitamente os cargos para os quais vierem a ser eleitos;

e) Cooperar com a Direcção nas tarefas para as quais vierem a ser solicitados;

f) Divulgar os objectivos da Associação, contribuindo para o ingresso de cada vez maior número de associados.

Artigo oitavo

São direitos dos sócios:

Um. Assistir e participar na Assembleia Geral.

Dois. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

Três. Assistir e participar em todas as actividades promovidas pela Associação.

Quatro. Apresentar propostas ou críticas para o bem ou interesse da Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação True Peace, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1990, exarada a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Yuk Yan, Ng Yee King, Chan Shu Wa e Kwong Chung Chee Jay, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação True Peace, Limitada», em chinês «Chin Pang Mao Iec Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e, em inglês «True Peace Trading Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, rés-do-chão, letra H, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e quinze mil patacas, ou sejam dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Chan Yuk Yan, uma quota de quatrocentas e trinta e sete mil setecentas e cinquenta patacas;

Ng Yee King, uma quota de vinte e cinco mil setecentas e cinquenta patacas;

Chan Shu Wa, uma quota de vinte e cinco mil setecentas e cinquenta patacas;

Kwong Chung Chee Jay, uma quota de vinte e cinco mil setecentas e cinquenta patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chan Yuk Yan e gerentes os sócios Ng Yee King, Chan Shu Wa e Kwong Chung Chee Jay, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos gerentes em conjunto.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Restaurantes Afonso III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1990, exarada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-F, deste Cartório, foi constituída, entre Afonso Carrão Pereira e Virgílio António Gonçalves Malho Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurantes Afonso III, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número onze, do rés-do-chão, «A», podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de estabelecimentos do ramo da indústria hoteleira e similares, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Afonso Carrão Pereira, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

b) Virgílio António Gonçalves Malho Silva, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Afonso Carrão Pereira e Virgílio António Gonçalves Malho Silva.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados pelos dois gerentes em conjunto.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

O sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfrio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Moderno — Máquinas Electrónicas, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas número quatrocentos e dezanove-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Moderno — Máquinas Electrónicas, Limitada», em inglês «Modern Business Systems Limited», e, em chinês «In Tóí Seong Ip Hai Tong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Tai Fung», sala número mil cento e nove, freguesia da Sé do concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda de máquinas electrónicas e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ho, Lai Sum Susana, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Lei Kuok Keong, uma quota de dez mil patacas;

c) Che Ho Kam, uma quota de dez mil patacas;

d) Teodora Lau, aliás Lau Wun I, uma quota de dez mil patacas;

e) Chao Pou Chun, uma quota de dez mil patacas; e

f) Leong Kun Fu, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e por um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Ho, Lai Sum Susana, e gerente, o sócio Lei Kuok Keong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois membros da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência poderão delegar todos ou parte dos seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo nono

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao seu objecto social.

Artigo décimo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

b) Confessar, desistir, transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada.

Artigo décimo primeiro

O ano social é o ano civil e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro do ano a que respeitar.

Artigo décimo segundo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo terceiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de recepção.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Joalheria Kam Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de

1990, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chung James, So Ming Kwong, Tang Choi Kam, Poon Sze Chung e Chao Kun Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria Kam Kong, Limitada», em chinês «Kam Kong Sao Seak Chu Pou Chai Chók Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Kong Jewellery Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número setenta e cinco, primeiro andar, «B», tardo, edifício «Iau Mun», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a venda de jóias, objectos de ouro e outros artigos preciosos e ainda o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma de cinco quotas iguais de vinte mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Chung James, So Ming Kwong, Tang Choi Kam, Poon Sze Chung e Chao Kun Mui.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, sem caução nem retribuição, por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chung James, e gerentes, os sócios So Ming Kwong, Tang Choi Kam, Poon Sze Chung e Chao Kun Mui.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida com a aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**T F Internacional Empreendimento
(Importação e Exportação),
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1990, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Tian Bian, também conhecido por Paul Bian, Iong Seng Kuong ou Yung Shing Kwong, e Xia Qing Geng, também conhecida por Lily Geng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «T F Internacional Empreendimento (Importação e Exportação), Companhia Limitada», em chinês «T F Kok Chai Kei Ip Cheok Iap Hao Iao Hang Kong

Si», e, em inglês «T F International Enterprise (Imports and Exports) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cinquenta e cinco, terceiro andar, B, edifício Veng Pou Kok.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes para efeitos fiscais, a setecentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhong Tian Bian, também conhecido por Paul Bian, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Iong Seng Kuong ou Yung Shing Kwong, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- c) Xia Qing Geng, também conhecida por Lily Geng, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhong Tian Bian, também conhecido por Paul Bian, e gerentes os sócios Iong Seng Kuong ou Yung Shing Kwong e Xia Qing Geng também conhecida por Lily Geng.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes em conjunto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Metais e Materiais
de Construção Ou Long,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1990, exarada a folhas 32 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-G, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Sik Hong e Liu

Feng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Metais e Materiais de Construção Ou Long, Limitada», e, em chinês «Ou Long Ng Kam Kin Choi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Nova, edifício Va Fat, rés-do-chão, letra J, Taipa.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de cento e vinte mil patacas, pertencente a Leung Sik Hong; e outra no valor de sessenta mil patacas, pertencente a Liu Feng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, sendo Leung Sik Hong nomeado gerente-geral e Liu Feng gerente, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

A gerência pode comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Man Ka, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Junho de mil novecentos e noventa, de folhas sessenta e nove do livro de notas número quatrocentos e dezanove, A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Au Hon Sam, ou, Au Sai, cedeu a sua quota no valor nominal de vinte e seis mil seiscentas e setenta patacas a Chiang Man Fai, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente-geral da sociedade;

b) Cheang Si Man dividiu a sua quota em duas distintas, uma de dez mil seiscentas e sessenta patacas, que cedeu a Chiang Man Fai e outra de sete mil cento e vinte patacas, que cedeu a Cheng Suen Fai, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;

c) Mok Kwok Kai cedeu a sua quota no valor nominal de oito mil oitocentas e oitenta patacas a Cheng Suen Fai, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade; e

d) Foram alterados o artigo quarto

e o artigo oitavo, seus parágrafos primeiro, segundo e quarto, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios pela forma seguinte:

- a) Chiang Man Fai, uma de sessenta e quatro mil patacas; e
- b) Cheng Suen Fai, uma de dezasseis mil patacas.

Artigo oitavo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chiang Man Fai, e gerente o sócio Cheng Suen Fai, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Companhia Predial Hung Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1990, exarada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho, Ling Tat Tong e Lau Ping Fun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento organizado, nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Predial Hung Fat, Limitada», em chinês «Hung Fat Tei Tchan Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hung Fat Land Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, primeiro andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, compra, venda e outras operações sobre imóveis, investimento no sector imobiliário e decorações, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco mi-

lhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Ho, Stanley Hung Sun, uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas;
- b) Ling Tat Tong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e
- c) Lau Ping Fun, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo dum conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, eleitos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho, Stanley Hung Sun, e gerentes os sócios Ling Tat Tong e Lau Ping Fun, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelos dois gerentes em conjunto.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos referidos no parágrafo precedente, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente e as operações de importação e exportação, podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo sexto é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei

não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

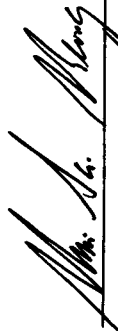
(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S. A. R. L.**Balanco em 31 de Dezembro de 1989**

	MOP\$	MOP\$	MOP\$
<u>CAPITAL SOCIAL</u>			
10,000 acções integralmente subscritas e realizadas, do valor nominal de \$1,000 cada	10,000,000.00		15,263,225.00
A acrescer :			
Prejuizos acumulados (678,018.00)	(678,018.00)		
Resultados do exercício	339,020.00		
	<u>(338,998.00)</u>		
	9,661,002.00		
<u>PASSIVO</u>			
<u>DÉBITOS A CURTO PRAZO</u>			
Receitas antecipadas	17,588,652.00		
Credores e outras contas a pagar	9,868,090.00		
Empréstimos dos sócios	1,000,000.00		
Empréstimos bancários	16,000,000.00		
Saque a descoberto	6,599,810.00		
	<u>51,056,552.00</u>		
		<u>60,717,554.00</u>	
		<u>60,717,554.00</u>	
<u>ACTIVOS CORRENTES</u>			
Existências	940,500.00		
Trabalhos em curso- obras em construção	43,894,585.00		
Depósito	7,920.00		
Devedores c/a receber e custos antecipados	365,039.00		
Contas temporárias	187,986.00		
	<u>58,299.00</u>		
Caixa		<u>45,454,329.00</u>	
		<u>60,717,554.00</u>	

Examinámos as contas da Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L. constantes das páginas 1 a 5, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites.

AUDITOR :

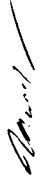


CHUI SAI CHEONG

DIRECTOR :



NGAN YUEN MING



MA IAO LAI

AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE COMPANY (BERMUDA) LIMITED

Balço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
Móveis e utensílios	1.007.161,00		
(Reintegrações acumuladas)	(645.200,00)	361.961,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
De Valores livres			
- Empréstimos sobre apólices		982.362,00	
Valores afectos às provisões técnicas			
- Depósitos a prazo	11.454.028,00		
- Títulos	27.074.582,00	38.528.610,00	
Depósitos de garantia		186.068,00	40.059.001,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES MATEMÁTICAS			
De Seguro Directo		30.545.743,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
De Seguro Directo		336.798,00	30.882.541,00
- DEVEDORES GERAIS			
Outros			2.477.746,00
- PREMÍOS EM COBRANÇA			1.709.653,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
Despesas antecipadas		65.157,00	
Outras		2.346.641,00	2.411.798,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
Em moeda local			
- Depósitos a ordem		885.051,00	
Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	10.428.372,00		
- Depósitos a prazo	2.296.771,00	12.725.143,00	13.610.194,00
- CAIXA			5.413,00
- Total do Activo			91.156.346,00

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		60.962.020,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		1.313.026,00	62.275.046,00
- PROVISÕES DIVERSAS			74.184,00
- CREDORES GERAIS			
. Mediadores		101.647,00	
. Organismos oficiais		3.227.634,00	
. Outros		2.165.394,00	5.494.675,00
- COMISSÕES A PAGAR			4.218.444,00
- FUNDOS DE SEGURADOS DEPOSITADOS			6.161.403,00
			<u>78.223.752,00</u>

- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			(556.360,00)
- SEDE			25.763.193,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(9.207.612,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS			(3.066.627,00)
			<u>12.932.594,00</u>

- Total do Passivo e da Situação Líquida			<u>91.156.346,00</u>

Conta de exploração (Ramo vida)

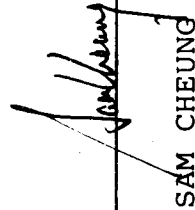
(patacas)

D E B I T O					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas					
. De seguro directo	23.796.339,00	1.239.114,00			25.035.453,00
- Comissões					
. De seguro directo	34.154.522,00	2.892.756,00			37.047.278,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.)					
. De seguro directo					
- Prémios cedidos	32.661.143,00	9.484.866,00		42.146.009,00	
- Outros encargos de resseguro cedido	---	---	98.126,00	98.126,00	42.244.135,00
- Indemnizações					
. De seguro directo					
- Morte do segurado	2.557.680,00	5.146.301,00		7.703.981,00	
- Resgate de apólices	592.845,00			592.845,00	
- Dividendos aos segurados	1.992.001,00			1.992.001,00	
- Vencimentos de apólice	1.901.264,00			1.901.264,00	
- Provisões	171.292,00			171.292,00	12.361.383,00
- Despesas gerais			14.791.209,00		14.791.209,00
- Encargos financeiros			170.087,00		170.087,00
- Amortizações e reintegrações do exercício					
. De imobilizações corpóreas			292.579,00		292.579,00
- Totais	97.827.086,00	18.763.037,00	15.352.001,00	---	131.942.124,00
C R E D I T O					
- Prémios brutos					
. De seguro directo	65.654.927,00	18.188.627,00			83.843.554,00
- Proveitos de resseguro cedido					
. De seguro directo					
- Comissões (inc. part. nos lucros)	16.851.039,00	1.445.835,00		18.296.874,00	
- Participação nas indemnizações	3.456.127,00	2.573.155,00		6.029.282,00	
- Participação nas provisões matemáticas	11.825.050,00	640.398,00		12.465.448,00	
- Outros	4.283.622,00	1.044.652,00		5.328.274,00	42.119.878,00
- Proveitos inorgânicos					
. Financeiros			2.769.814,00	2.769.814,00	
. Outros			196.820,00	196.820,00	2.966.634,00
- Prejuízo de exploração			3.012.058,00		3.012.058,00
- Totais	102.070.765,00	23.892.667,00	5.978.692,00	---	131.942.124,00

Conta de ganhos e perdas de 1989


DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	3.012.058,00	- Resultados líquidos	3.066.627,00
- Perdas extraordinárias do exercício	54.569,00		
- Total	3.066.627,00	- Total	3.066.627,00

Contabilista



SAM CHEUNG

Gerente



HOWARD POU

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

CARLINGFORD INSURANCE COMPANY LIMITED

Balço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	97.694,55		
. Equipamento de escritório	42.071,06		
. (Reintegrações acumuladas)	(121.424,26)	18.341,35	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos as provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		1.415.000,00	1.433.341,35
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		375.117,57	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		56.029,12	431.146,69
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			57.032,92
- PREMIOS EM COBRANÇA			237.771,49
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	8.045,31		
- Depósitos c/pré-aviso	173.419,98		
- Depósitos à prazo	300.000,00	481.465,29	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		66.353,42	547.818,71
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			2.709.111,16

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		1.061.653,05	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		987.650,54	2.049.303,59
- PROVISÕES DIVERSAS			224.545,34
- CREDITORES GERAIS			
. Resseguradores		151.638,51	
. Segurados		61.521,93	
. Organismos oficiais		34.615,39	
. Outros		30.343,19	278.119,02
- RECEITAS ANTECIPADAS			3.452,84
			2.555.420,79
Total do Passivo			2.555.420,79
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			(55.111,99)
- RESULTADOS TRANSITADOS			(366.777,05)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		656.947,21	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(81.367,80)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			575.579,41
- Total da Situação Líquida			153.690,37
- Total do Passivo e da Situação Líquida			2.709.111,16

Conta de exploração do exercício de 1989

(Ramos Gerais)

(patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	699.555,64	1.882.558,05	735.895,18	636.391,53	109.997,78			4.064.398,18
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	39.349,91	765.057,76	42.595,69	4.024,59	10.830,74		861.866,69	
- Indemnizações	10.839,83	854.365,98	26.075,59	---	---		891.281,40	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	21.861,09	322.291,32	23.664,10	1.279,67	6.021,39		375.117,57	2.128.265,66
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	---	---	225.875,89	---	---			225.875,89
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						103.624,43	103.624,43	
. Diversos						201.546,27	201.546,27	305.170,70
- Totais	771.606,47	3.824.273,11	1.054.106,45	641.685,79	126.857,91	305.170,70		6.723.710,43

(patacas)

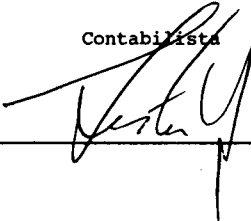
D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	153.115,59	254.861,87	38.620,16	1.304,45	36.064,96			483.967,03
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	269.829,74	812.240,40	167.316,29	35.221,66	27.663,28			1.312.271,37
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	87.444,37	1.289.165,27	94.656,39	17.062,28	24.085,56		1.512.413,87	
- Outros encargos de resseguro cedido	34.872,82	24.329,11	36.631,03	56.358,91	2.614,51		154.806,38	
- Redução das provisões p/risco em curso	15.932,18	194.443,66	20.679,81	1.129,09	1.713,39		233.898,13	1.901.118,38
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	86.794,45	911.774,81	226.336,43	126.760,83	---		1.351.666,52	
- Provisões	38.731,42	10.299,72	---	331.407,60	30.899,17		411.337,91	1.763.004,43
- DESPESAS GERAIS						582.450,67		582.450,67
- ENCARGOS FINANCEIROS						1.901,77		1.901,77
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						35.892,47		35.892,47
- LUCRO DO EXERCÍCIO						643.104,31		643.104,31
- Totais	686.720,57	3.497.114,84	584.240,11	569.244,82	123.040,87	1.263.349,22		6.723.710,43

Conta de ganhos e perdas de 1989

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisões para o imposto complementar de rendimentos	81.367,80	- Lucro de exploração	643.104,31
- Resultado líquidos	575.579,41	- Ganhos extraordinários do exercício	13.842,90
	656.947,21		656.947,21
	-----		-----

Contabilista



Lester Huang

Gerente



Johnny M.F. Ho

(Custo destas publicações \$ 6 514,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 88,00

本張價銀八十八元正